

# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/07/2025 às 20:24:00

SIGN: 86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



# SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	4
DIRETORIA-GERAL	13
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	23
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	26
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA	46
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	49
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	52
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA	61
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS	64
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS	68
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	72
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	80
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	82
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	84
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	94
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	99
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	102
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA	106
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	114
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	117

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	119
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ	123
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS	130
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE	133
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS	136
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	139
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO	144
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS	147
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	151
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	154
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA	157

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/07/2025 às 20:24:00

SIGN: 86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



### PORTARIA N. 1041/2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto no art. 37 da Lei Estadual n. 1818, de 23 de agosto de 2007 e no Ato PGJ n. 101/2017, alterado pelo Ato PGJ n. 09/2025, e o teor do e-Doc n. 07010823488202532,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora PATRÍCIA DE MELLO GOMES LINHARES LEMOS, matrícula n. 124079, para, em substituição, exercer o cargo de Chefe de Cartório, no período de 28 de julho a 1º de agosto de 2025, durante usufruto de folga decorrente do regime de plantão da titular do cargo Mychella Elena Andrade de Souza.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de julho de 2025.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Subprocurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 1042/2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando que o Procurador-Geral de Justiça pode delegar suas funções de órgão de execução a membro do Ministério Público, nos termos do art. 29, inciso IX, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; e o teor do e-Doc n. 07010824388202523, oriundo da 9ª Procuradoria de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por delegação, a Procuradora de Justiça ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI, titular da 9ª Procuradoria de Justiça, para atuar nos Autos do REsp 2142367 (2024/0163915-1), em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, acompanhando o feito até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de julho de 2025.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Subprocurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 1043/2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010820947202526,

RESOLVE:

Art. 1º RATIFICAR a atuação da Promotora de Justiça Substituta PATRÍCIA SILVA DELFINO BONTEMPO, nas audiências realizadas em 24 de junho de 2025, Autos n. 0001835-66.2023.8.27.2725, e 0000416-11.2023.8.27.2725, inerentes à 1ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 2 de julho de 2025.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Subprocurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 1044/2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando que o Procurador-Geral de Justiça pode delegar suas funções de órgão de execução a membro do Ministério Público, nos termos do art. 29, inciso IX, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; e o teor do e-Doc n. 07010824837202533, oriundo da 2ª Procuradoria de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por delegação, o Procurador de Justiça MARCELO ULISSES SAMPAIO, titular da 2ª Procuradoria de Justiça, para atuar no HC 1010981 (2025/0214549-3), em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, acompanhando o feito até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 2 de julho de 2025.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Subprocurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 1045/2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto no art. 37 da Lei Estadual n. 1818, de 23 de agosto de 2007 e Ato n. 101/2017, e considerando o teor do e-Doc n. 07010824170202579,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora NILZETE MARIA FEITOZA SILVA ALVES, matrícula n. 139016, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, no período de 1º a 12 de julho de 2025, durante usufruto de férias da titular do cargo Laiane Cardoso Queiroz.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 2 de julho de 2025.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Subprocurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 1046/2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010824389202578,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça Substituto LUCAS ABREU MACIEL, para atuar, na audiência realizada em 2 de julho de 2025, Autos n. 0000304-93.2023.8.27.2708, inerentes à Promotoria de Justiça de Arapoema.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 2 de julho de 2025.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Subprocurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N. 1047/2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Promotores de Justiça Substitutos CHARLES MIRANDA SANTOS e ISADORA SAMPAIO MENDONÇA, para responderem, cumulativamente e conjuntamente, pela 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no período de 2 a 30 de julho de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 2 de julho de 2025.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Subprocurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 278/2025

PROCESSO N.: 19.30.1530.0000177/2025-42

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EXERCÍCIO ANTERIOR E ATUAL E AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE ABONO DE PERMANÊNCIA.

INTERESSADO: ARNOR MACIEL DA COSTA

Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea "i", da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; considerando o Parecer/AJDG 123/2025 (ID SEI n. [0387395](#)) emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral e a Decisão PGJ (ID SEI [0411346](#)), que concedeu Abono Permanência ao servidor ARNOR MACIEL DA COSTA, matrícula n. 18397, Técnico Ministerial – Assistência Administrativa, bem como o Parecer AJDG n. 447/2025 (ID SEI n. [0417645](#)) emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral e o Despacho de 24/06/2025 (ID SEI n. [0417723](#)) emitido pela Diretoria-Geral, e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO as dívidas, no valor de 12.966,56 (doze mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), referente à despesa de exercício financeiro anterior, ano 2024, e no valor de R\$ 7.224,17 (sete mil, duzentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos), e AUTORIZO o pagamento das dívidas em referência, no valor atualizado e total de R\$ 20.190,73 (vinte mil, cento e noventa reais e setenta e três centavos), em favor do referido servidor, conforme planilha de cálculo (ID SEI [0416801](#)), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária vigente, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça respectiva.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Subprocurador Geral de Justiça, em 02/07/2025, às 16:34, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0419606 e o código CRC 50F2BFAF.

## DIRETORIA-GERAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/07/2025 às 20:24:00

SIGN: 86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



### PORTARIA N. 0188/2025

O DIRETOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99, inciso XIX, da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça, pelo art. 8º, alínea 'c', item 2, do Ato PGJ n. 033, de 22 de abril de 2025, e considerando a Decisão DG n. 193/2025 (ID SEI 0418321), proferida no Processo SEI n. 19.30.1500.0000612/2025-96, apartado ao Processo 19.30.1563.0001362/2024-50,

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR Comissão para a instrução, condução e relatoria de Processo Administrativo Sancionador – Prads instaurado em desfavor da empresa WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ n. 21.550.873/0001-48, a qual se extinguirá com a conclusão dos trabalhos.

Art. 2º DESIGNAR as servidoras a seguir relacionadas para, sem prejuízo às suas atribuições e sob a presidência da primeira, para comporem a Comissão do Processo Administrativo Sancionador:

I – STEFANIA VALADARES TEIXEIRA CORREIA, matrícula n. 81907; e

II – MARIA LÊDA DE ALMEIDA ANDRADE MAGALHÃES, matrícula n.120413,

Art. 3º A comissão terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 2 de julho de 2025.

JOÃO RICARDO DE ARAÚJO SILVA  
Diretor-Geral/PGJ em substituição

### PORTARIA N. 0190/2025

O DIRETOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ n. 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010823418202584,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do servidor Leonardo Francisco Umino, a partir de 11/07/2025, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 07/07/2025 a 16/07/2025, assegurando o direito de fruição desses 6 (seis) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 2 de julho de 2025.

JOÃO RICARDO DE ARAÚJO SILVA  
Diretor-Geral/PGJ em Substituição

### PORTARIA N. 0191/2025

O DIRETOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ n. 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010823407202511,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER as férias da servidora Luciana Carla da Hora Duailibe, referentes ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas anteriormente de 15/06/2025 a 14/07/2025, assegurando o direito de fruição desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 2 de julho de 2025.

JOÃO RICARDO DE ARAÚJO SILVA  
Diretor-Geral/PGJ em Substituição

### PORTARIA N. 0192/2025

O DIRETOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010823870202546,

#### RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto de férias do(a) servidor(a) Laecio Lino Soares, referente ao período aquisitivo 2024/2025, marcado anteriormente de 30/06/2025 a 29/07/2025, assegurando o direito de fruição de 30(trinta) dia(s) em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 2 de julho de 2025.

JOÃO RICARDO DE ARAÚJO SILVA  
Diretor-Geral/PGJ em substituição

### PORTARIA N. 0193/2025

O DIRETOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010823870202546,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto de férias do(a) servidor(a) Diogo Viana Barbosa, referente ao período aquisitivo 2024/2025, marcado anteriormente de 30/06/2025 a 11/07/2025, assegurando o direito de fruição de 12(doze) dia(s) em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 2 de julho de 2025.

JOÃO RICARDO DE ARAÚJO SILVA  
Diretor-Geral/PGJ em substituição

### PORTARIA N. 0194/2025

O DIRETOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010824119202567,

#### RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto de férias da servidora Adelaide Gomes de Araujo Franco, referente ao período aquisitivo 2023/2024, marcado anteriormente de 07/07/2025 a 21/07/2025, assegurando o direito de fruição de 15(quinze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 2 de julho de 2025.

JOÃO RICARDO DE ARAÚJO SILVA  
Diretor-Geral/PGJ em substituição

**PORTARIA N. 0195/2025**

O DIRETOR-GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 0033, de 22 de abril de 2025, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 018/2023, e considerando o teor dos e-Doc n. 07010824843202591,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal Técnico e Administrativo, sendo titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

GESTOR				
TITULAR	SUBSTITUTO	ATA	INÍCIO	OBJETO
CRISTIANE CARLIN  Matrícula: 123039	ISABELA MAIA SOARES  Matrícula: 124059	019/2025	02/07/2025	Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Sondagem à Percussão do tipo SPT – Standard Penetration Test nos terrenos que serão construídas as novas sedes das Promotorias de Justiça de Tocantinópolis, Dianópolis, Cristalândia e Palmeirópolis
CRISTIANE CARLIN  Matrícula: 123039	ISABELA MAIA SOARES  Matrícula: 124059	020/2025	02/07/2025	Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Levantamento Topográfico Planialtimétrico nos terrenos que serão construídas as novas sedes das Promotorias de Justiça de Tocantinópolis, Dianópolis, Cristalândia e Palmeirópolis.

FISCAL ADMINISTRATIVO E TÉCNICO				
TITULAR	SUBSTITUTO	ATA	INÍCIO	OBJETO

RENATO ANTUNES MAGALHAS Matrícula: 122010	FREDERICO FERREIRA FROTA Matrícula: 98610	019/2025	02/07/2025	Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Sondagem à Percussão do tipo SPT – Standard Penetration Test nos terrenos que serão construídas as novas sedes das Promotorias de Justiça de Tocantinópolis, Dianópolis, Cristalândia e Palmeirópolis
RENATO ANTUNES MAGALHAS Matrícula: 122010	FREDERICO FERREIRA FROTA Matrícula: 98610	020/2025	02/07/2025	Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Levantamento Topográfico Planialtimétrico nos terrenos que serão construídas as novas sedes das Promotorias de Justiça de Tocantinópolis, Dianópolis, Cristalândia e Palmeirópolis.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 018/2023.

Art. 3º Art. 3º Os gestores e fiscais de ARP, bem como os seus substitutos, ficarão automaticamente designados para exercerem essas funções nos contratos delas decorrentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 02 de julho de 2025.

JOÃO RICARDO DE ARAÚJO SILVA  
Diretor-Geral/PGJ em substituição

DESPACHO/DG N. 044/2025

AUTOS N.: 19.30.1525.0000588/2024-81

ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n. 04/2025 – AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS E MONITORES, INCLUINDO O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA ON-SITE  
INTERESSADO(A): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI /ES - IPG

Nos termos que faculta a Lei Complementar n. 51, de 2 de janeiro de 2008, combinado com o art. 8º, inciso VI, alínea “g”, do Ato n. 033/2025, estando devidamente preenchidos os requisitos previstos no Decreto Federal n. 11.462/2023, que se aplica ao Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando a solicitação consignada no Ofício sob ID SEI [0419350](#) da lavra da Diretora-Presidente Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari / ES - IPG, Riane Lima Dantas, bem como as informações consignadas pelo Departamento de Licitações (ID SEI [0419362](#) e [0419373](#)), a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na qualidade de Órgão Gerenciador da Ata em referência, respeitados os limites de adesão fixados nos incisos I e II do art. 32 do Decreto Federal n. 11.462/2023, AUTORIZA a adesão do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari / ES - IPG à Ata de Registro de Preços n. 004/2025 – Aquisição de notebooks e monitores, incluindo o serviço de assistência técnica e garantia on-site, conforme a seguir: item 1 (2 un), mediante autorização do ordenador de despesas do(a) interessado(a) e comprovada nos autos a vantajosidade econômica da adesão, a indicação de recursos, a anuência do fornecedor registrado, bem como que o Órgão deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata, nos termos do art. 22 do Decreto Federal n. 11.462/2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO.

JOÃO RICARDO DE ARAÚJO SILVA  
Diretor-Geral/PGJ em substituição

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/07/2025 às 20:24:00

SIGN: 86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



Extrato de Ata de Registro de Preço

ATA N.: 019/2025

PROCESSO N.: 19.30.1503.0000091/2025-53

DISPENSA ELETRÔNICO N.: 90002/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Marques Duarte Construção e Administração de Obras LTDA

OBJETO: Serviços de Sondagem à Percussão do tipo SPT – Standard Penetration Test nos terrenos que serão construídas as novas sedes das Promotorias de Justiça de Tocantinópolis, Dianópolis, Cristalândia e Palmeirópolis

VIGÊNCIA: 1 (um) ano, contados a partir da data da publicação no Portal Nacional das Contratações Públicas-PNCP.

DATA DA ASSINATURA: 01/07/2025

Extrato de Ata de Registro de Preço

ATA N.: 020/2025

PROCESSO N.: 19.30.1503.0000091/2025-53

DISPENSA ELETRÔNICO N.: 90002/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: J M Sousa Engenharia LTDA

OBJETO: Serviços de Levantamento Topográfico Planialtimétrico nos terrenos que serão construídas as novas sedes das Promotorias de Justiça de Tocantinópolis, Dianópolis, Cristalândia e Palmeirópolis

VIGÊNCIA: 1 (um) ano, contados a partir da data da publicação no Portal Nacional das Contratações Públicas-PNCP.

DATA DA ASSINATURA: 27/06/2025

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/07/2025 às 20:24:00

SIGN: 86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2024.0007890

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2024.0007890, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar supostas irregularidades na jornada de trabalho do servidor público Saulo Tavares Pinheiro, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda de Araguaína*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 02 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2024.0004015

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2024.0004015, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, *visando apurar irregularidades no processo de coleta de preços conduzido pela Associação Comercial e Industrial de Araguaína (ACIARA)*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 02 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2024.0006314

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2024.0006314, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, *visando apurar inadequação do serviço de fornecimento de água no Município de Novo Jardim pela Agência Tocantinense de Saneamento*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 02 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2025.0002655

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2025.0002655, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Gurupi, *visando apurar eventual manutenção irregular de consultório médico com atendimento em oftalmologia no mesmo endereço da empresa Ótica Pires Naves, situada em Gurupi*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 02 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2024.0005956

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2024.0005956, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi, *visando apurar suposta ausência de pagamento do adicional de insalubridade aos profissionais contratados pela UNIRG para prestar serviços na UPA de Gurupi*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 02 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2024.0004797

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2024.0004797, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar possível omissão da Gestão do Município de Palmas em fiscalizar o contrato firmado com Cantão Vigilância & Segurança LTDA*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 02 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2023.0012846

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2023.0012846, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, *visando apurar irregularidades/atraso no pagamento das bolsas a atletas pela Fundação Municipal de Esportes e Lazer, do Município de Palmas, conforme previsão contida no Edital de Chamada Pública n. 1/2023 – Fundesportes*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 02 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2019.0006397

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2019.0006397, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, *visando apurar utilização de veículo público para ûns particulares pertencente ao Município de Rio da Conceição/TO, sem identificação ou logotipo da prefeitura.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 02 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2018.0007523

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2018.0007523, oriundos da Promotoria de Justiça de Novo Acordo, *visando apurar suposto acúmulo ilegal de cargo público, consubstanciado na eventual incompatibilidade da carga horária e natureza dos cargos públicos cumulados, investidos pela servidora pública ocupante do cargo de Enfermeiro, Z. A. S., integrante do quadro funcional do Poder Executivo do Município de São Félix do Tocantins*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 02 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2018.0006797

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2018.0006797, oriundos da Promotoria de Justiça de Peixe, *visando apurar possíveis irregularidades administrativas no Município de Peixe*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 02 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2018.0004240

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2018.0004240, oriundos da Promotoria de Justiça de Novo Acordo, *visando apurar irregularidades na estruturação da Vigilância Sanitária (VISA) do Município de Novo Acordo, bem como na organização e implementação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) no referido município.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 02 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2023.0009177

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2023.0009177, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, *visando apurar possíveis irregularidades na Escola Municipal Batista B. H. Foreman, localizada no Município de Dianópolis*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 02 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2021.0009054

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2021.0009054, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, *visando apurar quantidade excessiva de acidentes ocorridos em trecho da rodovia TO-040, entre os municípios de Dianópolis e Porto Alegre do Tocantins, sobretudo na curva acentuada denominada "Aleixo"*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 02 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2021.0008807

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2021.0008807, oriundos da Promotoria de Justiça de Novo Acordo, *visando apurar legalidade, legitimidade e economicidade na contratação das empresas ARTCON LOCAÇÕES MAQUINAS E SERVIÇOS EM ESTRUTURA METÁLICA EIRELI, TOTAL LOCAÇÃO DE MAQUINA AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO EIRELI e a LACERDA CONSTRUTORA LTDA, pelo Município de Novo Acordo.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 02 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2021.0007493

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2021.0007493, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, *visando apurar necessidade de atuação do Ministério Público no tocante ao conteúdo do OFÍCIO N. 59526/2021/SR(26)TO-G/SR(26)TO/INCRA-INCRA - Fiscalização Cadastral do imóvel rural denominado Fazenda W3 I e II, localizado no Município de Almas*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 02 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2021.0007070

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2021.0007070, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, *visando apurar supostas irregularidades relacionadas à ausência de fiscalização no trânsito da cidade de Dianópolis*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 02 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2021.0003338

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2021.0003338, oriundos da Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio, *visando apurar ocorrência de despejo indiscriminado de materiais plásticos e outros dejetos em área de vegetação natural, no âmbito do Município de Ananás, conduta essa praticada após a atividade de recolhimento de lixo da zona urbana pelo Poder Público*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 02 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2020.0005744

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2020.0005744, oriundos da Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio, *visando apurar aplicabilidade da Lei n. 11.445/07, que instrumentaliza a Política Nacional do Saneamento Básico, com as alterações dadas pela Lei n. 14.026/2020, nos Municípios de abrangência desta Promotoria Regional Ambiental, para ao final garantir a execução de um de seus pilares, o eficaz tratamento de esgoto urbano, não sem antes instigar a formulação de Plano Diretor de Esgoto, em sintonia com os artigos 9º, inciso I, 11, inciso I, e todo o capítulo IV, da citada lei.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 02 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2020.0003332

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. Marcelo Ulisses Sampaio, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos Integrar-e n. 2020.0003332, oriundos da Promotoria de Justiça de Novo Acordo, *visando apurar irregularidades no Portal da Transparência da Câmara e da Prefeitura Municipal de Rio Sono*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 02 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/07/2025 às 20:24:00

SIGN: 86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3319/2025**

Procedimento: 2025.0004335

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Alvorada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da Constituição Federal, artigos 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta deve pautar suas ações pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a prática do nepotismo configura violação aos princípios da moralidade, impessoalidade, eficiência e isonomia administrativa, caracterizando-se pelo favorecimento de parentes na ocupação de cargos públicos comissionados ou funções gratificadas;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (STF), por meio da Súmula Vinculante nº 13, veda expressamente o nepotismo, abrangendo nomeações de cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, para cargos de confiança, cargos comissionados ou funções gratificadas, incluindo ajustes mediante designações recíprocas;

CONSIDERANDO que Emerson Garcia destaca que o nepotismo cruzado é *"uma forma engenhosa de contornar a proibição direta, configurando-se como um ajuste entre autoridades para a nomeação de familiares, em que cada uma beneficia o parente da outra, criando uma rede de favorecimentos mútuos"* (GARCIA, Emerson. Improbidade Administrativa, 2019);

CONSIDERANDO que Maria Sylvia Zanella Di Pietro assevera que *"o nepotismo, em qualquer de suas formas, é incompatível com o regime republicano, pois substitui o critério objetivo do mérito pelo subjetivismo das relações familiares ou de amizade, comprometendo a eficiência e a imparcialidade da Administração"* (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo, 2020);

CONSIDERANDO o entendimento jurisprudencial consolidado do STF e do Superior Tribunal de Justiça (STJ), segundo o qual o nepotismo, inclusive o cruzado, configura ato de improbidade administrativa independentemente da comprovação de dano ao erário, conforme artigo 11, inciso XI, da Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO que a discricionariedade na nomeação para cargos políticos deve respeitar a qualificação técnica comprovada e ausência de fraude ou abuso de finalidade;

CONSIDERANDO que cargos políticos podem ser excepcionalizados da vedação de nepotismo desde que sejam preenchidos os requisitos de capacidade técnica comprovada e ausência de fraude à lei ou abuso de finalidade;

CONSIDERANDO que, em análise preliminar, identificaram-se nomeações que, em tese, configuram nepotismo e nepotismo cruzado, envolvendo parentes próximos da Prefeita Municipal e de agentes políticos;

CONSIDERANDO que tais práticas podem configurar abuso de poder e violação ao interesse público,

necessitando-se de esclarecimentos adicionais sobre as qualificações técnicas dos envolvidos;

RESOLVE:

I – CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, visando aprofundar a investigação quanto à existência de nepotismo e nepotismo cruzado no âmbito da Administração Pública Municipal de Alvorada/TO;

II – Autue-se o presente procedimento, registrando-o no sistema Integrar-e;

III – Junte-se aos autos todos os documentos já colhidos até o momento;

IV – Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público e a Ouvidoria do MPTO sobre a instauração deste procedimento;

V – Afixe-se cópia desta portaria no local de costume e encaminhe-se via sistema para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme art. 12, inciso V, c/c art. 22 da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO;

VI – Oficie-se à Prefeita Municipal de Alvorada/TO, Sra. Thaynara de Melo Moura, requisitando, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, comprovação documental detalhada do grau de instrução e qualificação técnica dos servidores Alan Geraldo Moura e Odenildes Rocha Gomes, encaminhando cópia desta Portaria;

VII – Após o recebimento e análise da documentação solicitada, retornem os autos conclusos para as deliberações subsequentes e necessárias.  
Publique-se. Cumpra-se.

Alvorada, 01 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

## 05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/07/2025 às 20:24:00

SIGN: 86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3331/2025**

Procedimento: 2024.0013991

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: *“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”*;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde –, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato 2024.0013991 ainda não foi possível constatar a oferta do tratamento oftalmológico que a parte interessada postula, sendo necessária nova adoção de providências;

#### RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar suposta omissão do Poder Público em disponibilizar Tratamento Oftalmológico (Adaptação de Lentes de Contato para Cerotocone) à Sra. M.F.C.A.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
2. Por ordem, considerando o teor da certidão ministerial inserida no evento 10, NOTIFIQUE-SE a parte interessada para que apresente na 5ª Promotoria de Justiça o protocolo da solicitação do encaminhamento do médico especialista (lente de contato para cerotocone) na UBS de Araguaína, a fim de demonstrar a busca administrativa pelo serviço junto ao ente municipal responsável. Prazo: 10 (dez) dias
3. Nomeie a Assessora Ministerial Giovana Lima Nascimento como secretária deste feito.

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araguaína, 01 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**BARTIRA SILVA QUINTEIRO RIOS**

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/07/2025 às 20:24:00

SIGN: 86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3322/2025**

Procedimento: 2025.0002498

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça, Notícia de Fato, após a genitora informar que sua filha estuda na Escola Estadual Professora Silvandira Sousa Lima, em Araguaína-TO, e necessita de profissional de apoio em razão de ter sido diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA - suporte nível 2), conforme laudo médico que recomenda acompanhamento psicopedagógico individual;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do estado, é órgão constitucionalmente vocacionado para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe zelar pelos serviços de relevância pública e pelo cumprimento dos direitos assegurados pela Constituição Federal (artigo 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que a educação é tratada como direito social (art. 6º, *caput*) e que a mesma é “direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (art. 205);

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e que, nos termos do art. 8º, inciso II da Resolução n.º 174/2017/CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

**RESOLVE:**

Instaurar Procedimento Administrativo para apurar a ausência de profissional de apoio para o aluno qualificado no evento 1.

As comunicações necessárias serão feitas na aba “comunicações”.

Oficie-se a Secretaria de Estado da Educação e à Superintendência Regional de Ensino de Araguaína, e requirite-se, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral do Plano Educacional Individualizado (PEI) da aluna Maria Izabela Silva da Costa, bem como do estudo de caso que fundamentou a decisão de não disponibilizar profissional de apoio em sala de aula.

Reitere-se, mais uma vez, as diligências pendentes de resposta (eventos 04 e 08).

As diligências deverão ser expedidas “por ordem”.

Consigne-se que o Ministério Público, na condição de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais e indisponíveis, tem o poder-dever requisitório, conforme art. 129, incisos VI e VIII, da Constituição Federal, de modo que em mais uma ausência de resposta, o fato será comunicado a uma das Promotorias Criminais e adotado as providências cabíveis.

Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

Araguaina, 01 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**BARTIRA SILVA QUINTEIRO RIOS**

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3321/2025**

Procedimento: 2025.0002496

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça, Notícia de Fato, após a genitora informar que seu filho estuda na Escola Estadual Professora Silvandira Sousa Lima, em Araguaína-TO, e necessita de profissional de apoio em razão de ter sido diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA - suporte nível 2), conforme laudo médico;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do estado, é órgão constitucionalmente vocacionado para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe zelar pelos serviços de relevância pública e pelo cumprimento dos direitos assegurados pela Constituição Federal (artigo 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que a educação é tratada como direito social (art. 6º, *caput*) e que a mesma é “direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (art. 205);

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e que, nos termos do art. 8º, inciso II da Resolução n.º 174/2017/CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

**RESOLVE:**

Instaurar Procedimento Administrativo para apurar a ausência de profissional de apoio para o aluno qualificado no evento 1.

As comunicações necessárias serão feitas na aba “comunicações”.

Oficie-se a Secretaria de Estado da Educação e à Superintendência Regional de Ensino de Araguaína, e requirite-se, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral do Plano Educacional Individualizado (PEI) do aluno Vitor Cauã Nogueira de Amorim, bem como do estudo de caso que fundamentou a decisão de não disponibilizar profissional de apoio em sala de aula.

As diligências deverão ser expedidas “por ordem”.

Consigne-se que o Ministério Público, na condição de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais e indisponíveis, tem o poder-dever requisitório, conforme art. 129, incisos VI e VIII, da Constituição Federal, de modo que em mais uma ausência de resposta, o fato será comunicado a uma das Promotorias Criminais e adotado as providências cabíveis.

Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

Araguaina, 01 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**BARTIRA SILVA QUINTEIRO RIOS**

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3320/2025**

Procedimento: 2025.0002494

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça, Notícia de Fato, após a genitora informar que sua filha estuda na Escola Estadual Dr. Hélio Sousa Bueno, em Nova Olinda-TO, e necessita de profissional de apoio em razão de ter sido diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e comprometimento intelectual concomitante (CID 10: F84.0/F79.0), conforme laudo médico;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do estado, é órgão constitucionalmente vocacionado para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe zelar pelos serviços de relevância pública e pelo cumprimento dos direitos assegurados pela Constituição Federal (artigo 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que a educação é tratada como direito social (art. 6º, *caput*) e que a mesma é “direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (art. 205);

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e que, nos termos do art. 8º, inciso II da Resolução n.º 174/2017/CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

**RESOLVE:**

Instaurar Procedimento Administrativo para apurar a ausência de profissional de apoio para o aluno qualificado no evento 1.

As comunicações necessárias serão feitas na aba “comunicações”.

Oficie-se a Superintendência Regional de Educação de Araguaína (SREA) e requisitem-se, no prazo de 10 (dez), informações detalhadas e documentais (cópia do ato de lotação e declaração da escola) acerca da efetiva designação e o início das atividades do Profissional de Apoio Escolar (PAEEI) junto à aluna Denise Silva Sousa.

As diligências deverão ser expedidas “por ordem”.

Consigne-se que o Ministério Público, na condição de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais e indisponíveis, tem o poder-dever requisitório, conforme art. 129, incisos VI e VIII, da Constituição Federal, de modo que em mais uma ausência de resposta, o fato será comunicado a uma das Promotorias Criminais e adotado as providências cabíveis.

Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

Araguaina, 01 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**BARTIRA SILVA QUINTEIRO RIOS**

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3318/2025**

Procedimento: 2025.0002441

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça, Notícia de Fato, após a genitora informar que seu filho estuda na Escola Estadual Modelo, em Araguaína/TO, e necessita de profissional de apoio em razão de ter sido diagnosticado com Autismo Infantil (CID F84.0), conforme laudo médico;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do estado, é órgão constitucionalmente vocacionado para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe zelar pelos serviços de relevância pública e pelo cumprimento dos direitos assegurados pela Constituição Federal (artigo 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que a educação é tratada como direito social (art. 6º, *caput*) e que a mesma é “direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (art. 205);

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e que, nos termos do art. 8º, inciso II da Resolução n.º 174/2017/CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

**RESOLVE:**

Instaurar Procedimento Administrativo para apurar a ausência de profissional de apoio para o aluno qualificado no evento 1.

As comunicações necessárias serão feitas na aba “comunicações”.

Oficie-se a Secretaria Estadual de Educação - Seduc e da Diretoria Regional de Ensino de Araguaína e requisitem-se, no prazo de 10 (dez) dias, informações detalhadas acerca dos seguintes itens, objetivamente:

- o a) A profissional leda Maria Araújo Ferreira atende exclusivamente ao aluno Murilo Estrela Lima Teixeira ou acompanha outros discentes?
- o b) Em caso positivo, informar o nome dos outros alunos, seus diagnósticos e níveis de suporte.
- o c) Apresentar o plano de trabalho e a grade de horários da referida profissional, demonstrando

como seu tempo é dividido para garantir o atendimento adequado a todos os estudantes sob sua responsabilidade.

- d) Manifestar-se expressamente sobre a alegação da genitora de que o aluno Murilo estaria recebendo apenas apoio ocasional e não efetivo.

As diligências deverão ser expedidas “por ordem”.

Consigne-se que o Ministério Público, na condição de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais e indisponíveis, tem o poder-dever requisitório, conforme art. 129, incisos VI e VIII, da Constituição Federal, de modo que em mais uma ausência de resposta, o fato será comunicado a uma das Promotorias Criminais e adotado as providências cabíveis.

Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

Araguaina, 01 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**BARTIRA SILVA QUINTEIRO RIOS**

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/07/2025 às 20:24:00

SIGN: 86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920261 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2023.0011476

Notificação de comparecimento

Ao(À) Senhor(a)  
Anônimo(a)  
Arapoema/TO

Ref.: Procedimento Administrativo n. 2023.0011476 (favor usar esta referência na resposta)  
Assunto: Solicitação de Informações

Senhor(a)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por ordem do Promotor de Justiça Dr. RODRIGO DE SOUZA, no exercício de suas atribuições perante a Promotoria de Justiça de Arapoema, e com fundamento no art. 129, VI da Constituição Federal, art. 26 da Lei n. 8.625/93, e art. 61, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, e buscando instruir o Procedimento Administrativo n.2023.0011476, SOLICITA, no prazo de 10 (dez) dias, para contatar esta Promotoria de Justiça de Arapoema pelo telefone institucional (63) 3236-3339 / (63) 9 9258-4284 ou compareça presencialmente para fins de ciência e eventual propositura de impugnação com relação à resposta ofertada pela Diretoria Regional de Ensino de Colinas do Tocantins/TO.

Frisa-se que a resposta, com os documentos digitalizados em formato "pdf", poderá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail institucional cesiregionalizada6@mpto.mp.br, ou pelo telefone (63) 3236-3339, fazendo menção ao número da diligência e do Procedimento Extrajudicial do Ministério Público, ou ainda entregue na sede da Promotoria de Justiça de Arapoema/TO, ou postada via correios ao endereço Mato Grosso - 1378 - Cep: 77780000 - Centro - Arapoema.

Atenciosamente,

**CARLOS FREITAS CARDOSO**  
Técnico Ministerial / Mat. 125041  
Centro Eletrônico de Serviços Integrados VI - CESI VI

Arapoema, 01 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**CARLOS FREITAS CARDOSO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

## **920261 - ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO ANÔNIMA POR EDITAL**

Procedimento: 2025.0000618

INTERESSADO: ANÔNIMO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições perante a Promotoria de Justiça de Arapoema, previstas no art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008. Considerando que se trata de denúncia anônima registrada no âmbito do MPTO, pelo presente edital, CIENTIFICA quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, do inteiro teor da promoção de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n. 2025.0000618.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 5º, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Por fim, informa-se que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Frisa-se que a resposta, com os documentos digitalizados em formato "pdf", poderá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail institucional cesiregionalizada6@mpto.mp.br, ou pelo telefone (63) 3236-3339, fazendo menção ao número da diligência e do Procedimento Extrajudicial do Ministério Público, ou ainda entregue na sede da Promotoria de Justiça de Arapoema/TO, ou postada via correios ao endereço Mato Grosso - 1378 - Cep: 77780000 - Centro - Arapoema.

Atenciosamente,

### **Anexos**

[Anexo I - EV - 21 - 2025.0000618 .pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/0a8b922a8e10e5f9b019fb636efeff93](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/0a8b922a8e10e5f9b019fb636efeff93)

MD5: 0a8b922a8e10e5f9b019fb636efeff93

Arapoema, 01 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**RODRIGO DE SOUZA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

## 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/07/2025 às 20:24:00

SIGN: 86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0000132

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado em 04 de janeiro de 2023 pela 02ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis/TO com a finalidade precípua de acompanhar e fiscalizar o efetivo pagamento do piso remuneratório dos servidores da educação, bem como a observância das regras relativas ao quantitativo de alunos em sala de aula no Município de Augustinópolis/TO.

O procedimento principal agregou diversas Notícias de Fato que foram anexadas ao longo da tramitação, sendo elas os procedimentos 2022.0010569, 2023.0000125, 2022.0010099, 2022.0010935 e 2023.0000259.

As denúncias iniciais, provenientes tanto de fontes anônimas quanto de servidoras identificadas (Shirley Vasconcelos Silva e Chirlei Regina de Almeida), versavam sobre duas questões principais:

*1. Não pagamento do piso salarial dos professores: Alegações de que o Município não teria cumprido a Lei do Piso Salarial Nacional do Magistério, especialmente no ano de 2022, deixando de efetuar o reajuste devido aos profissionais concursados.*

*2. Inadequação do quantitativo de alunos em sala de aula: Denúncias sobre a existência de salas com número reduzido de alunos (12, 14, 17 ou 19 alunos), supostamente em desconformidade com uma "normativa de matrícula de 25 alunos por turma", além de alegações sobre excesso de contratos desnecessários na educação que onerariam a folha de pagamento e impediriam o cumprimento do piso salarial.*

Em resposta às denúncias, o Ministério Público expediu ofício à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) de Augustinópolis/TO, solicitando esclarecimentos e documentação comprobatória, tendo a SEMED respondido através do Ofício SEMED.GAB/Nº 082/2022, apresentando sua versão dos fatos e extensa documentação.

Posteriormente, foi expedido ofício ao Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado do Tocantins (SINTET), através dos Ofícios nº 089/2024 e nº 330/2025, para verificar a situação atual do Município quanto ao pagamento do piso salarial e eventuais pendências relacionadas aos profissionais da educação. O SINTET respondeu através do Ofício SINTET nº 067/2025.

### Questão 1: Pagamento do Piso Salarial dos Professores

A análise da documentação apresentada pela SEMED e das informações fornecidas pelo SINTET permite constatar que a questão do piso salarial encontra-se devidamente regularizada.

A SEMED esclareceu que a interpretação sobre o reajuste do piso salarial não era matéria pacífica à época das primeiras denúncias, havendo divergências interpretativas sobre a aplicação da Lei nº 11.738/08, porém o Município demonstrou ter adotado as medidas necessárias para adequar-se às determinações legais.

O SINTET, entidade representativa dos trabalhadores em educação e órgão legitimado para acompanhar e reivindicar o cumprimento dos direitos dos profissionais da categoria, confirmou em sua resposta que não há pendências significativas quanto ao pagamento do piso salarial no Município de Augustinópolis/TO. A manifestação sindical é especialmente relevante, considerando que cabe ao sindicato a defesa dos interesses coletivos da categoria e o acompanhamento do cumprimento da legislação trabalhista, tendo inclusive acrescentado que o reajuste ficou décimos acima do estipulado nacionalmente.

A ausência de manifestação do SINTET sobre irregularidades relacionadas ao piso salarial, aliada às justificativas apresentadas pelo Município, demonstra que eventuais divergências pretéritas foram superadas e que o direito constitucional dos profissionais da educação vem sendo observado.

#### Questão 2: Quantitativo de Alunos em Sala de Aula

Quanto ao dimensionamento das turmas, a SEMED apresentou esclarecimentos técnicos e normativos que afastam as alegações de irregularidade.

Conforme demonstrado pela documentação municipal, a Instrução Normativa nº 03, de 30 de novembro de 2021, que rege os procedimentos de matrícula em Augustinópolis/TO, estabelece limites claros e fundamentados para o quantitativo de alunos por turma:

- Até 25 educandos para um professor nas séries de 1º e 2º ano
- Até 30 educandos para um professor para as turmas do 3º ao 5º ano
- Limite mínimo de 15 estudantes para turmas da Educação de Jovens e Adultos (EJA)
- Limites de 15 a 30 alunos para escolas da Zona Rural
- Máximo de 25 alunos para turmas com alunos público-alvo da Educação Especial

A SEMED esclareceu que não existe lei federal que estabeleça um limite mínimo de 25 alunos por sala de aula, sendo esta uma interpretação equivocada das denúncias. Pelo contrário, os projetos legislativos em trâmite estabelecem tais números como limites máximos, não mínimos.

Portanto, a manutenção de turmas com número reduzido de alunos encontra justificativa em fundamentos pedagógicos sólidos, conforme sustentado pela literatura educacional que aponta maior nível de aprendizagem em salas menos numerosas. Ademais, as especificidades das escolas rurais, que atendem comunidades dispersas geograficamente, justificam naturalmente a formação de turmas menores.

Ressalte-se, por oportuno, que as medidas sanitárias adotadas durante o período pós-COVID-19 também fundamentaram a necessidade de distanciamento social, influenciando na organização das turmas de forma temporária mas necessária para a proteção da saúde dos estudantes e profissionais e a definição do quantitativo de alunos por sala e do número de profissionais constitui ato discricionário da Administração

Pública, baseado em critérios de conveniência e oportunidade, desde que observados os parâmetros legais e pedagógicos pertinentes, o que se verifica no caso em análise.

Diante do exposto, verifica-se que as questões objeto de investigação no presente Procedimento Administrativo encontram-se devidamente esclarecidas e regularizadas:

1. Quanto ao piso salarial: O Município de Augustinópolis/TO adequou-se às determinações legais, conforme confirmado pela ausência de reivindicações por parte do SINTET, entidade legitimada para a defesa dos direitos dos profissionais da educação.
2. Quanto ao quantitativo de alunos: A organização das turmas obedece a critérios técnicos, pedagógicos e normativos adequados, não configurando irregularidade administrativa ou pedagógica.

Ante o exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo nº 2023.0000132, por ausência de justa causa para a continuidade da investigação, tendo em vista a regularização das questões investigadas e a adequação da conduta do Município de Augustinópolis/TO às determinações legais.

Notifique-se as noticiantes Shirley Vasconcelos Silva e Chirlei Regina de Almeida, bem como o Município de Augustinópolis/TO por meio da sua Secretaria de Educação.

Procedo à comunicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins pela aba "comunicações".

Augustinópolis, 01 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**ELIZON DE SOUSA MEDRADO**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

## 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/07/2025 às 20:24:00

SIGN: 86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## 920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0002474

### 1. Relatório

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de elementos indiciários colhidos nos autos do processo de apuração de ato infracional nº 0000708-10.2024.8.27.2709, que tramitou no Juízo da 1ª Vara Cível de Arraias/TO, noticiando a suposta prática do crime de estupro de vulnerável contra a adolescente D. F. dos S., nascida em 12/04/2008, contando atualmente com 17 (dezesete) anos de idade.

A apuração iniciou-se durante a instrução processual do processo de apuração de ato infracional nº 0000708-10.2024.8.27.2709, onde a adolescente e suposta autora de ato infracional, D. F. dos S., declarou, em Juízo, que teria mantido conjunção carnal com a testemunha Rodrigo Monteiro de Oliveira, quando possuía apenas 13 (treze) anos de idade. (Vide conteúdo da Ata: <https://vc.tjto.jus.br/file/share/2051bb44de2649bdbc93b787c2ed19e0>).

Como providência, este órgão de execução empreendeu diligências para realização de oitiva com a suposta vítima, D. F. dos S., para bem verificar a viabilidade e a justa causa para a deflagração de investigação criminal e, posteriormente, remeter os autos à autoridade competente.

Em sua oitiva (evento 6), a adolescente D. F. dos S. afirmou o seguinte:

"a adolescente disse que pretende ver os fatos apurados, pois é ciente que pela sua idade não poderia sofrer o tipo de abordagem que sofrera no passado. Perguntada sua idade, disse que vai completar 17 anos no próximo mês (dia 12 de abril) e que a partir do ano 2023, mesmo casado, o R. M. de O. começou a procurá-la por mensagens de telefone, mandava recado até que atraiu a adolescente para encontro e contato sexual. Perguntada se os fatos aconteceram antes de 2023, disse que não. E que sabe dizer porque estava em Paranã-TO trabalhando na casa do seu tio e logo que R. se separou da mulher ele foi para a cidade de Paranã-TO, na temporada de praia. E lá tirou algumas fotos (lembra-se que com um óculos do R.) e ficou arquivado no Instagram o ano de 2023. Perguntada sobre a possibilidade de acesso, ela explicou que já excluiu esse Instagram."

### 2. Mérito

Após a análise minuciosa dos elementos de informação colhidos durante a tramitação desta Notícia de Fato, verificou-se que os atos ocorreram de forma consensual, sem vício de vontade, e que a relação não se enquadra nas hipóteses de vulnerabilidade do artigo 217-A do Código Penal, uma vez que a adolescente D. F. dos S., de 17 (dezesete) anos de idade, afirmou que os fatos teriam ocorrido no ano de 2023, época em que possuía mais de 14 (quatorze) anos de idade.

Ressalta-se que a presunção de vulnerabilidade se aplica até os 14 (quatorze) anos. Enquanto não alcançada

referida idade, qualquer alegação de consentimento da vítima deve ser tratada com extrema cautela ante a indisponibilidade da sua liberdade sexual. O Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/40) estabelece a presunção absoluta de vulnerabilidade para menores de 14 anos. Nos moldes do §5º do art. 217-A (Incluído pela Lei nº 13.718, de 2018): "as penas previstas no caput e nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo aplicam-se independentemente do consentimento da vítima ou do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime."

Dessa forma, os elementos de informações constantes nos autos não são suficientes para embasar a propositura de ação penal ou mesmo investigação policial, ante a inexistência de prova da materialidade do crime de estupro de vulnerável.

A norma regente, Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, estabelece o seguinte:

"Art. 5º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)

III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)

IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la." (NR)

(...)

§ 5º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível."

De tal modo, tem-se por certo que a instauração de outro procedimento extrajudicial (Inquérito Civil Público, Procedimento Preparatório ou Procedimento Administrativo), nesta oportunidade, no âmbito do Ministério Público Estadual, ou eventual judicialização da demanda, revela-se inoportuna e contraproducente.

Feitas tais considerações (necessárias), encaminhado pelo arquivamento da presente Notícia de Fato.

### 3. Conclusão

Posto isso, este órgão de execução promove o arquivamento da presente Notícia de Fato, com fundamento no art. 5º, § 5º, da Resolução nº 005/2018 do CSMPTO.

Qualquer interessado poderá, após a cientificação por meio da imprensa oficial, interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do § 1º do art. 5º da Resolução nº 005/2018 do CSMPTO. Para o mesmo fim, encaminhado ao CESI-VII para notificação do(a) responsável legal da vítima D. F. dos S. de modo a oportunizar a

interposição de recurso no prazo regulamentar.

Deixo de comunicar ao r. Conselho Superior do Ministério Público, em razão da inocorrência de atos instrutórios, conforme preconiza a Súmula 003/CSMP/MPTO<sup>1</sup>.

Pelo sistema processual eletrônico será efetuada a comunicação à 1ª Promotoria de Justiça de Arraias/TO, com atribuições na área criminal, para conhecimento desta Decisão.

Passado o prazo e caso não se verifique a interposição de recurso, finalize a presente Notícia de Fato em campo próprio do sistema.

1. SÚMULA Nº 003/2013/CSMP: "Realizada alguma diligência investigatória no bojo de notícia de fato, eventual encerramento do procedimento deve ser feito por promoção de arquivamento, com posterior remessa dos autos ao Conselho Superior, para reexame obrigatório. Não se compreende como diligência investigatória aquela tomada de forma preliminar, com o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para a deflagração de investigação cível ou criminal."

Arraias, 01 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**GUSTAVO SCHULT JUNIOR**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

## 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/07/2025 às 20:24:00

SIGN: 86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0002217

Trata-se de Notícia de Fato instaurada na 10ª Promotoria de Justiça da Capital, com base em denúncia noticiando suposta negativa de rematrícula de estudante, vinculado à rede municipal de ensino de Palmas, na Escola Municipal Aprígio Tomás de Matos, localizada na zona rural. Conforme o relato, a mãe da criança teria sido orientada por um agente identificado como “Samuel”, supostamente prestador de serviço da referida unidade, a transferi-lo para outra escola, sem qualquer justificativa formal, fato que ensejaria potencial violação ao direito constitucional à educação.

Com o objetivo de averiguar os fatos narrados e adotar medidas para a garantia da matrícula e permanência escolar do estudante, foi expedido o Ofício nº 176/2025 – 10ª PJC, requisitando à Secretaria Municipal de Educação de Palmas – SEMED que adotasse providências urgentes para:

1. Apuração dos fatos junto à gestão da Escola Aprígio Tomás de Matos e ao agente mencionado;
2. Elaboração de relatório circunstanciado sobre o ocorrido, indicando eventuais providências adotadas pela pasta para assegurar o direito à rematrícula do aluno, caso confirmada a denúncia;
3. Encaminhamento de outras informações relevantes que pudessem contribuir para o esclarecimento da situação.

Em resposta, por meio do Ofício nº 088/2025/AEJ/GAB/SEMED, a Secretaria Municipal de Educação informou que a matrícula do estudante foi devidamente efetuada ainda no mês de dezembro de 2024, constando regularmente no Sistema Integrado de Gestão Escolar (SIGE). Destacou que não houve qualquer impedimento à efetivação da matrícula e que o aluno iniciou o ano letivo normalmente.

A SEMED também informou que não há registros formais de negativa de matrícula por parte da equipe gestora da unidade escolar, tampouco há elementos que indiquem conduta inadequada do agente referido na denúncia. Ressaltou, ainda, que a escola mantém suas ações em conformidade com os princípios legais, especialmente quanto ao acolhimento e à inclusão escolar, e que a situação encontra-se regularizada, sem prejuízos à continuidade da trajetória educacional do estudante.

É o sucinto relatório.

Diante da resposta satisfatória da Secretaria Municipal de Educação e da inexistência de indícios de violação ao direito à matrícula ou à permanência escolar, ARQUIVA-SE a presente Notícia de Fato, com fulcro no artigo 5º, inciso I, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Registre-se, publique-se e archive-se eletronicamente no sistema e-Extrajudicial, com anotação em ordem cronológica e disponibilização da documentação para fins de auditoria.

Cumpra-se. Publique-se.

Palmas, 01 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA**

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3329/2025

Procedimento: 2025.0002232

A 10ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e legitimada pelo art. 1º, inciso IV, c/c art. 5º, inciso I, do referido diploma legal,

CONSIDERANDO a notícia anônima recebida nesta Promotoria de Justiça, relatando suposta omissão do Estado do Tocantins quanto à correta aplicação da Lei Federal nº 11.738/2008 no que tange à jornada de trabalho dos Professores-Orientadores Educacionais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da referida lei, os profissionais que exercem funções de suporte pedagógico à docência — incluindo a orientação educacional — integram a categoria dos profissionais do magistério público da educação básica e, portanto, fazem jus ao mesmo regime de composição da jornada de trabalho, respeitando-se o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para atividades de interação com os educandos e o mínimo de 1/3 (um terço) para atividades extraclasse;

CONSIDERANDO que a possível inobservância da norma legal pode acarretar não apenas prejuízos funcionais aos profissionais envolvidos, mas também reflexos negativos na qualidade do ensino ofertado na rede pública estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguação detalhada dos fatos e a apuração do cumprimento da legislação educacional por parte da Administração Pública Estadual;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o objetivo de apurar a legalidade da composição da jornada de trabalho atribuída aos profissionais Orientadores Educacionais da rede estadual de ensino do Tocantins.

Determino, de imediato:

1. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do Procedimento Preparatório, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina o art. 12, da Resolução nº 005/2018, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;
2. A remessa da resposta da SEDUC/TO à Assessoria Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, para análise quanto à regularidade jurídica das disposições constantes do PCCR estadual no que se refere à jornada de trabalho dos Professores-Orientadores Educacionais, bem como eventual conflito ou omissão frente ao disposto na Lei Federal nº 11.738/2008. Que a Assessoria Jurídica verifique, especificamente

- A adequação constitucional da norma estadual frente à legislação federal vigente;
- A existência de conflito normativo vertical ou horizontal (infraconstitucional);
- A possibilidade de recomendação para adequação legislativa ou regulamentar, caso identificadas inconsistências.

Aguardem-se as conclusões da análise jurídica para deliberações posteriores.

Registre-se. Publique-se no sistema. Cum

Palmas, 01 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA**

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **920109 - ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2025.0008555

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de solicitação da estudante, residente no bairro Taquari, em Palmas/TO, que buscou a intervenção desta Promotoria de Justiça visando à obtenção de vaga no período noturno na Escola Municipal Maria dos Reis Alves Barros, uma vez que havia sido aprovada como menor aprendiz no SESC, com jornada no turno matutino (das 8h às 12h), o que a impossibilitava de frequentar aulas nesse período. Informou também que a escola em questão não oferta o 3º ano do ensino médio no período vespertino, restando como alternativa apenas o turno noturno, no qual, segundo consulta realizada por ela, não havia vagas disponíveis.

Relatou, ainda, por meio de sua genitora, que uma funcionária da escola teria informado que a sala do turno noturno se encontrava registrada como lotada, apesar da ausência recorrente de diversos alunos. Segundo o relato, é comum que, ao serem excluídos por infrequência, os responsáveis compareçam à escola para reverter a exclusão junto à direção.

É o sucinto relatório.

Em contato realizado via WhatsApp no dia 2 de junho de 2025, a denunciante informou que não dará continuidade à denúncia, tendo em vista que chegou a um acordo com a instituição (SESC), que efetivou a vaga de trabalho anteriormente pleiteada, o que permitiu conciliar sua rotina com os estudos, mediante novo arranjo de horários.

Diante da perda de objeto da demanda e da manifestação expressa da denunciante em não prosseguir com a solicitação, ARQUIVO a presente Notícia de Fato, com fundamento no artigo 5º, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Ressalto que, caso haja discordância quanto ao arquivamento, o(a) interessado(a) poderá, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008.

Decorrido o prazo sem manifestação, proceder-se-á ao arquivamento eletrônico no sistema extrajudicial e-Ext, com registro em ordem cronológica e disponibilização da documentação para eventuais auditorias.

Palmas, 01 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA**

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### **920109 - ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2025.0002305

Trata-se de procedimento extrajudicial instaurado a partir de demanda apresentada pela Sra. Clayta Silva Mota, genitora de estudante regularmente matriculado na rede pública de ensino do Município de Palmas/TO.

A representante legal compareceu a esta Promotoria de Justiça relatando dificuldades para obter a transferência de seu filho para a Escola de Tempo Integral Almirante Tamandaré, mais próxima de sua residência, apontando a ausência, no sistema SimPalmas, dos critérios adicionais de prioridade relacionados à condição de deficiência e à situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Em resposta ao Ofício nº 179/2025 – 10ª PJC, a Secretaria Municipal de Educação informou que, embora a Escola de Tempo Integral Almirante Tamandaré seja a mais próxima da residência da criança, a unidade não possui, no momento, vaga disponível. Informou, ainda, que o estudante encontra-se matriculado em outra escola da rede pública municipal situada nas imediações da residência familiar, e que o atendimento educacional especializado já foi devidamente concedido e se encontra em regular funcionamento (ver evento 11).

É o sucinto relatório.

Considerando que a situação que motivou a atuação ministerial foi solucionada administrativamente, estando o estudante regularmente matriculado em unidade escolar próxima, com o atendimento especializado assegurado, e que a unidade escolar pretendida não dispõe de vagas, ARQUIVO o presente feito, com fundamento no artigo 5º, inciso I, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Ressalto que, caso haja discordância quanto ao arquivamento, a noticiante poderá, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008.

Decorrido o prazo sem manifestação, proceder-se-á ao arquivamento eletrônico no sistema extrajudicial e-Ext, com registro em ordem cronológica e disponibilização da documentação para eventuais auditorias, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, com as alterações da Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, 01 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA**

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3324/2025**

Procedimento: 2024.0007507

**EMENTA:** Atendimento educacional especializado. Estudante com TEA, TDAH e epilepsia afastado das atividades escolares por ausência de cuidador. Garantia de inclusão e permanência na escola. Providências para assegurar o acompanhamento individualizado, nos termos da legislação vigente.

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 10ª Promotoria de Justiça da Capital, atua na defesa da educação inclusiva, nos termos dos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 4º, 53 e 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), que asseguram o direito à educação, ao pleno desenvolvimento e à igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

**CONSIDERANDO** os artigos 3º, 8º, 24 e 28 da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que estabelecem a obrigação do poder público de garantir condições de acessibilidade, apoio e atendimento educacional adequado a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

**CONSIDERANDO** a manifestação formal encaminhada à 10ª Promotoria de Justiça da Capital por Catiane Munaretto, relatando que seu filho encontra-se há aproximadamente três meses afastado das atividades escolares, em razão da ausência de cuidador na Escola Municipal Henrique Talone Pinheiro, onde está regularmente matriculado, situação que compromete sua aprendizagem e viola seu direito à inclusão escolar;

**CONSIDERANDO** que, apesar da expedição do Ofício nº 553/2024 – 10ª PJC, reiterado pelo Ofício nº 173/2025 – 10ª PJC, até o presente momento não houve resposta satisfatória da Secretaria Municipal de Educação quanto às providências concretas adotadas para garantir o retorno do estudante à escola, nem comprovação da oferta do suporte necessário ao seu pleno desenvolvimento educacional;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público zelar pelo respeito aos direitos assegurados na Constituição Federal e nas Leis infraconstitucionais, promovendo as medidas necessárias para sua efetivação;

**CONVERTO** a presente demanda em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar as providências adotadas pela Secretaria Municipal de Educação de Palmas e pela Escola Municipal Henrique Talone Pinheiro quanto à efetivação do direito à educação inclusiva e individualizada do estudante mencionado na denúncia inicial, nos termos da legislação vigente.

**DETERMINO** as seguintes providências iniciais:

1. Informe-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina a Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
2. Publique-se o extrato da presente portaria no Diário Oficial do Ministério Público, nos termos da mesma Resolução;
3. Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de Palmas requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

- a) Informações atualizadas e objetivas sobre as medidas adotadas para garantir o retorno do estudante à escola com acompanhamento de cuidador;
- b) Cópia do Plano Educacional Individualizado (PEI) elaborado para o aluno, com registro das adaptações e medidas de apoio já implementadas;
- c) Descrição da atuação da equipe multiprofissional da SEMED no caso, incluindo visitas técnicas, pareceres e articulações intersetoriais;
- d) Nome, formação e vínculo funcional dos profissionais da rede envolvidos no atendimento educacional especializado do estudante;
- e) Cópias de instruções normativas, orientações técnicas ou diretrizes expedidas pela SEMED sobre o atendimento a estudantes com TEA, TDAH, epilepsia ou demais condições que demandem apoio educacional individualizado.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Palmas, 01 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA**

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/07/2025 às 20:24:00

SIGN: 86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**920057 - EDITAL**

Procedimento: 2025.0009102

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo promotor de justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, dá ciência acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2025.0009102, instaurada através da reclamação de L. R., noticiando possíveis cobranças indevidas de tarifa integral no sistema de vale-transporte estudantil da cidade de Palmas/TO, para caso queira, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, com protocolo nesta Promotoria de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 3º, da Resolução 005/2018/CSMP-TO, por intermédio do seguinte e-mail: prm15capital@mpto.mp.br.

Palmas, 01 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA**

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/07/2025 às 20:24:00

SIGN: 86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3330/2025**

Procedimento: 2025.0002301

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: complementar, na forma disposta no art. 21 da Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, as informações constantes na Notícia de Fato nº 2025.0002301, de modo a apurar suposta deficiência no quadro de funcionários do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (IGEPREV-TO), com suposto pronunciamento favorável do Tribunal de Contas do Estado para estruturação do quadro de servidores mediante realização de concurso público.
2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público, da moralidade, da legalidade e da eficiência administrativa, nos termos do artigo 129, inc. III, da Constituição Federal; e artigo 25, inc. IV, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.625/93;
3. Determinação das diligências iniciais: considerando que o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins e o Tribunal de Contas do Estado não responderam aos ofícios encaminhados (eventos 8 e 9), tendo transcorrido o prazo estipulado, reiterem-se os expedientes.
4. Designo a Assessora Ministerial, a Assistente Administrativa e a Estagiária de Pós-graduação lotadas nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);
5. Determino a remessa de cópia desta portaria para publicação Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Preparatório ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 01 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**RODRIGO GRISI NUNES**

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/07/2025 às 20:24:00

SIGN: 86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## 920089 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2017.0003635

### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar possíveis lesões à ordem urbanística do Município de Palmas-TO, em razão da implantação de loteamento oriundo de parcelamento irregular do solo na Chácara 10 da Gleba Água Fria, 1ª Etapa, Palmas-TO.

Para instrução do feito, foram solicitadas informações à Prefeitura de Palmas, ao Cartório de Registro de Imóveis (CRI) e ao INCRA-TO para identificar a propriedade da área e delimitar o loteamento.

Consta nos autos que o imóvel rural onde foi implantado o loteamento ilegal é descrito como Água Fria, 1ª Etapa, Chácara 10, Palmas-TO. Informações nos contratos de compra e venda indicam que os lotes foram comercializados pela pessoa jurídica M & C Empreendimentos Imobiliários Ltda., de propriedade de Milton Campos de Brito, Carlos Alberto dos Santos e Wanderson Santos de Brito.

O Inquérito Policial n.º 1628/2019/DEMAG (E-proc n.º 0052235-14.2019.827.2729) resultou no indiciamento de Carlos Alberto Santos do Nascimento, José Alberto dos Santos Nascimento, Milton Campos de Brito e Ivaneis da Silva Nogueira pelos crimes de loteamento do solo para fins urbanos sem autorização e instalação de obras potencialmente poluidoras sem licença. A comercialização dos lotes foi intermediada por Ivaneis da Silva Nogueira.

Ao longo do procedimento, foram realizadas diversas tentativas de notificação dos investigados até que uma vez logrado êxito em notificá-los, alguns investigados, como Carlos Alberto dos Santos Nascimento, José Alberto dos Santos Nascimento e Ivaneis da Silva Nogueira, firmaram Acordo de Não Persecução Penal (ANPP). As obrigações dos ANPPs incluíam a regularização do loteamento ilegal junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais de Palmas e, em caso de indeferimento, a indenização ou readquirição dos lotes vendidos e o desmonte da infraestrutura urbana, além de um valor em salários mínimos destinado à Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes contra o Meio Ambiente e Conflitos Agrários.

À vista disso, foi confeccionada Minuta de TAC a ser ofertada aos investigados. Em 24/10/2024, foi firmado um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com Carlos Alberto dos Santos, José Alberto dos Santos Nascimento e Fábio de Sousa Almeida, tendo como objeto a regularização urbanística do imóvel Lote 10 do Loteamento Água Fria-1.

O TAC estabeleceu prazos para a solicitação de regularização, apresentação de projetos e atendimento a solicitações dos órgãos municipais. Em caso de indeferimento da regularização, os compromissários deverão indenizar ou readquirir os lotes e desmontar a infraestrutura urbana. O descumprimento do TAC resultaria em multa diária de R\$1.000,00. Recentemente, em 09/04/2025, a SEDUSR informou que o imóvel ainda se encontra sob embargo administrativo lavrado em 27/11/2019 e é objeto de constante monitoramento.

Em breve síntese, é o relatório.

O Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, detém a incumbência de defender os interesses sociais e individuais indisponíveis, o que abrange a proteção da ordem urbanística e do meio ambiente. A atuação ministerial é pautada nas diretrizes gerais da política urbana estabelecidas pela Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades), que busca o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, garantindo o bem-estar dos cidadãos e o equilíbrio ambiental.

O parcelamento do solo, conforme a Lei n.º 6766/1979, exige a aprovação da Prefeitura Municipal. A constatação de loteamento irregular, sem a devida autorização e com infraestrutura deficiente, configura lesão à ordem urbanística.

No presente caso, a celebração dos Termos de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) com Ivaneis da Silva Nogueira, Carlos Alberto dos Santos Nascimento e José Alberto dos Santos Nascimento, bem como o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com Carlos Alberto dos Santos, José Alberto dos Santos Nascimento e Fábio de Sousa Almeida, representam instrumentos hábeis à resolução da questão.

O TAC (evento 142), em especial, estabelece medidas concretas para a regularização urbanística do imóvel, com prazos e obrigações específicas para os compromissários. A instauração de um Procedimento Administrativo em apartado para acompanhar o cumprimento do TAC reforça a efetividade da atuação ministerial.

A conduta de Wanderson Santos de Brito, que recusou o ANPP, e a impossibilidade de notificação de Milton Campos de Brito, que se encontra em local incerto e não sabido, impedindo-o de aderir às medidas consensualizadas, justificaram a propositura de Ação Penal em desfavor de ambos, por não terem demonstrado interesse na solução extrajudicial da demanda, conforme consta cópia da Denúncia no Evento 138.

Assim, diante da celebração do Termo de Ajustamento de Conduta para a regularização do imóvel e da propositura de denúncia criminal para os envolvidos que não aderiram aos acordos, a presente apuração alcançou seu objetivo, restando configurada a perda superveniente do objeto, em conformidade com a Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Pelo exposto, e com fulcro no artigo 18, inciso III e artigo 22 da Resolução n.º 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público por PERDA DO OBJETO em apuração e pela celebração de TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, e DETERMINO as seguintes providências:

1. Seja comunicada a Ouvidoria e notificados os interessados a respeito da Promoção de Arquivamento do presente feito com base no art. 18, §1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP.
2. Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste parquet a fim de dar publicidade aos eventuais interessados.

3. Junte-se a estes autos cópia da Portaria de Instauração do Procedimento Administrativo n.º 2025.0010158, instaurado para acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta.
4. Após comprovação de notificação dos interessados e comunicação à Ouvidoria, proceda-se à remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação da promoção de arquivamento, nos termos da Resolução n.º 005/2018 do CSMP.

CUMPRA-SE.

Palmas, 30 de Junho de 2025.

Palmas, 01 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**KÁTIA CHAVES GALLIETA**

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 22023.0011263, que foi instaurado, com o objetivo precípuo de acompanhar a oferta de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) aos investigados Izabel Silva Rosa, Geraldo Gonçalves de Oliveira Júnior e Simone Rosa de Oliveira, sócios da empresa Máxima Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

## EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório n.º 2024.0012289, instaurado para apurar um possível parcelamento ilegal do solo para fins urbanos no Lote 18, Área Verde de Palmas, 2ª Etapa, Setor Leste, Palmas-TO.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

## **920353 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2025.0010010

### DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato registrada nesta promotoria decorrente de manifestação anônima recebida pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins. A denúncia relata a instalação indevida de uma reciclagem ("Reciclagem WG") em área residencial na QD 3, LT 31, Av. Palmas Santa Fé VI, CEP 7706-557, Taquaralto, próximo ao Colégio Jorge Amado.

O interessado anônimo alega diversos transtornos, como atração de usuários de drogas, acúmulo de ratos e baratas, exposição de materiais na rua causando furos em pneus, e furto de bens para venda à reciclagem.

Pois bem é cediço que a atuação do Ministério Público, em matérias de ordem urbanística, deve ser subsidiária, ou seja, intervir quando o órgão administrativo competente (neste caso, a Prefeitura Municipal de Palmas) não adotar as medidas cabíveis ou for omissor. A presente Notícia de Fato não apresenta qualquer comprovação de que a questão tenha sido previamente submetida à apreciação do órgão municipal competente para as devidas providências, impedindo, assim, uma análise da inércia ou insuficiência da atuação administrativa.

Ademais, a Notícia de Fato foi apresentada por meio de denúncia anônima, o que, embora não impeça a instauração do procedimento para apuração preliminar, obsta a intimação do denunciante para complementar as informações e apresentar os elementos mínimos necessários à instauração de um procedimento formal, conforme o disposto na Resolução nº 005/2018/CSMP. A impossibilidade de intimar o interessado inviabiliza a busca por dados adicionais que pudessem subsidiar a intervenção ministerial, como, por exemplo, provas do acionamento prévio da Prefeitura ou evidências mais concretas dos danos alegados.

Diante do exposto, considerando a ausência de comprovação de esgotamento da via administrativa junto ao órgão competente e a impossibilidade de intimação do denunciante anônimo para complementação da Notícia de Fato, em consonância com a Resolução nº 005/2018/CSMP, **DECIDO PELO ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato.

Procedam-se à adoção das cautelas de praxe.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

Palmas, 01 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**KÁTIA CHAVES GALLIETA**

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem, por meio deste, dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n.º 2025.0010010, registrada nesta promotoria, decorrente de manifestação anônima recebida pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins. A denúncia relata a instalação indevida de uma reciclagem ("Reciclagem WG") em área residencial na QD 3, LT 31, Av. Palmas Santa Fé VI, CEP 7706-557, Taquaralto, próximo ao Colégio Jorge Amado.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

**920253 - DESPACHO**

Procedimento: 2017.0003655

Despacho

Considerando que a demanda não foi resolvida na esfera extrajudicial e a medida judicial cabível já foi adotada, com a propositura da Ação Civil Pública, esgotam-se as finalidades do presente Inquérito Civil Público.

Diante disso, determino que seja certificado nos presente autos a judicialização do feito e cientificados os interessados.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

Palmas, 01 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**KÁTIA CHAVES GALLIETA**

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **920353 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2025.0010157

### DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato referente à reclamação nº 4072/2025 que versa sobre "Falta de Recolhimento de Galhadas pelo Município de Palmas".

Conforme consulta aos registros desta Promotoria, verifica-se a existência de outro procedimento em curso para apurar os fatos narrados na presente Notícia de Fato, tratando do mesmo assunto e localidade. A duplicidade de procedimentos sobre o mesmo tema causa desnecessária movimentação da máquina administrativa e judiciária, podendo gerar decisões conflitantes e prejuízo à celeridade processual.

Ademais, é fundamental ressaltar que a atuação do Ministério Público, em questões que envolvem a prestação de serviços públicos e a gestão municipal, tem caráter subsidiário. Isso significa que, em um primeiro momento, é indispensável que a demanda seja submetida ao órgão ou entidade administrativa competente para a sua resolução. No caso em tela, a reclamação deveria ser direcionada primeiramente à Prefeitura Municipal de Palmas, responsável pela limpeza pública e recolhimento de galhadas. A intervenção ministerial justifica-se apenas quando comprovada a omissão, inércia ou ineficácia da atuação do Poder Executivo municipal, o que não se demonstra de forma clara no presente expediente.

Diante do exposto, considerando a existência de procedimento congênere em curso nesta Promotoria (NF Nº 2025.0006156) e a necessidade de que a demanda seja previamente submetida ao órgão administrativo competente antes da intervenção ministerial, em consonância com os princípios da eficiência e da subsidiariedade da atuação do Ministério Público, e com base na Resolução nº 005/2018/CSMP, DECIDO PELO ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato.

Procedam-se à adoção das cautelas de praxe

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

Palmas, 01 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**KÁTIA CHAVES GALLIETA**

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/07/2025 às 20:24:00

SIGN: 86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920353 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2025.0009493

### 1. Relatório

Trata-se de notícia de fato (NF) na qual o interessado, anônimo, alega falta de profissionais enfermeiros em UPA, redigida nestes termos:

*“Secretaria Municipal de Saúde Palmas To. Médicos estão realizando classificação de risco em UPAS, função essa privativa de Enfermagem. Falta de profissionais enfermeiros em UPA com concurso público vingente e longa lista de CR.”*

Diligências expedidas à SEMUS solicitando informações e providências, bem como ao COREN/TO, solicitando realização de inspeção na UPA Sul e Norte de Palmas.

Em resposta (ev. 7), o COREN informou que não há impedimento legal para que a classificação de risco seja realizada por médicos, uma vez que se trata de profissional com competência técnica, científica e legal para exercer tal função, desde que essa prática esteja prevista nos fluxos e protocolos estabelecidos pelo serviço de saúde.

A SEMUS não apresentou resposta.

É o relatório.

### 2. Manifestação

A presente notícia de fato deve ser arquivada.

Com efeito, verifica-se que, com base em relatório encaminhado pelo COREN, que é vedado a realização das atividades de risco por técnicos ou auxiliares, sendo atribuição exclusiva do enfermeiro capacitado. Porém, se a execução dessa atividade for por médicos, esse fato não configura, por si só, qualquer irregularidade ou infração legal ou ética, pois se trata de profissional com capacidade técnica para tanto.

Além disso, cumpre consignar que já existe nesta promotoria o procedimento 2024.0012904 que apura déficit de servidores na UPA Sul de Palmas e a Notícia de Fato n. 2025.0009060 - Déficit de servidores de enfermagem nas unidades de saúde do Município de Palmas.

Deve, assim, incidir o disposto no art. 4º, inciso III da Resolução n.º 174/2017/CNMP, *in verbis*:

*Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:*

*I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;*

Portanto, o arquivamento dos presentes autos é medida que se impõe.

### 3. Conclusão

Diante do exposto, com fundamento no artigo 4º, inciso I da Resolução n.º 174/2017/CNMP, este órgão em execução promove o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato e, em consonância com a Súmula nº 03 do CSMP/TO, deixa de enviar os autos para homologação.

Ante a ausência de parte interessadas identificadas nos autos, neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO, em atenção ao princípio da publicidade (aba comunicações), bem como à Ouvidoria/MPTO, por se tratar de denúncia anônima.

Havendo recurso, certifique-se sobre sua tempestividade e venham conclusos.

Preclusa esta promoção, proceda-se às baixas de estilo.

Palmas, 01 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D' ALESSANDRO**

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3323/2025**

Procedimento: 2025.0010222

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

**N. 002/2025**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: A “saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2025.0000000 instaurada pela 27ª Promotoria de Justiça através do atendimento ao cidadão.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar a solicitação de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) ao usuário do SUS – RTP.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeio o Analista Ministerial Wellington Gomes Miranda deste feito;
4. Oficie o Núcleo de Apoio Técnico Estadual e o Hospital Geral de Palmas a prestar informações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 01 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D' ALESSANDRO**

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/07/2025 às 20:24:00

SIGN: 86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## 920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0009983

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Colinas do Tocantins, em razão de encaminhamento realizado pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, sob o protocolo n.º 07010822108202542.

A demanda relata, em síntese, que no dia 09/02/2025, R.R.P. teria encaminhado mensagens ameaçadoras ao tio da vítima, *E. T. V.*, afirmando que a mataria caso perdesse determinada ação judicial. Além das ameaças, o noticiado também teria proferido ofensas contra a vítima, chamando-a de “capivara gorda”, e exigido que deixasse a cidade.

Verifica-se, contudo, que no dia 23/06/2025, portou nesta Promotoria fatos semelhantes aos ora descritos, os quais foram encaminhados mediante Procedimento Extrajudicial n.º 2025.0008212. Na oportunidade, após contato telefônico com a vítima, constatou-se que os fatos ocorreram no município de Palmas/TO, razão pela qual foi determinada a remessa do procedimento à 26ª Promotoria de Justiça da Capital, promotoria com atribuição para a apuração dos fatos, conforme documentação anexa àquele procedimento.

É o breve relatório.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Da análise dos elementos constantes nos autos, constata-se que os fatos narrados nesta Notícia de Fato são idênticos àqueles já relatados na Notícia de Fato n.º 2025.0008212, cujo trâmite se encontra em curso na 26ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, a qual detém atribuição em conformidade com o Ato PGJ n.º 083/2019.

Não havendo, portanto, apresentação de elementos novos ou distintos dos já informados no procedimento anteriormente remetido, não se justifica a manutenção deste feito ou eventual declínio de atribuição. Ressalte-se que as providências ministeriais cabíveis já foram adotadas à época, com a devida remessa à Promotoria com atribuição legal para a apuração.

Dessa forma, nos termos do art. 5º, inciso II, da Resolução n.º 005/2018/CSMP-TO, impõe-se o arquivamento da presente Notícia de Fato, uma vez que o fatos narrados já são objetos de procedimento extrajudicial.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, com fundamento no art. 5º, inciso II, da Resolução n.º 005/2018/CSMP-TO.

Comunique-se a presente decisão à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Em razão do anonimato, cientifique, por ordem, o interessado da decisão de arquivamento via edital, informando-o da possibilidade de ofertar recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias (art. 5º, §1º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 01 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**CALEB DE MELO FILHO**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

## 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/07/2025 às 20:24:00

SIGN: 86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2025.0008557

### I. Resumo

A presente Notícia de Fato, registrada sob o n.º 2025.0008557, foi instaurada em virtude do requerimento de manifestação do Ministério Público, encaminhado pelo CARTÓRIO 2º OFÍCIO, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO, por meio do Ofício n.º 007/2025. O expediente solicitava a manifestação desta Promotoria de Justiça acerca do pedido de inventário extrajudicial referente ao patrimônio deixado pelo de cujus D.M., cujo óbito ocorreu em 10 de maio de 2024.

*"OS DOCUMENTOS COLIGIDOS AO FEITO DETALHAM O PEDIDO DE ABERTURA DE INVENTÁRIO EXTRAJUDICIAL FORMULADO POR B.M.J.M., NA CONDIÇÃO DE MEEIRA, E PELOS HERDEIROS NECESSÁRIOS H.J.M., REPRESENTADA POR SUA CURADORA B.M.J.M., E C.J.M., TODOS ASSISTIDOS POR ADVOGADA REGULARMENTE CONSTITUÍDA.*

*A REQUERENTE B.M.J.M. POSTULOU SUA NOMEAÇÃO PARA O CARGO DE INVENTARIANTE, INFORMANDO SUA CONDIÇÃO DE MEEIRA. O DE CUJUS DEIXOU COMO HERDEIROS NECESSÁRIOS 2 (DOIS) FILHOS: C.J.M. E H.J.M., SENDO ESTA ÚLTIMA PESSOA INTERDITADA NOS TERMOS DO PROCESSO Nº 0002741-10.2014.8.27.2713, CUJA CURATELA FOI CONFERIDA À SUA GENITORA, ORA INVENTARIANTE.*

*OS BENS DECLARADOS PELA REQUERENTE SÃO:*

*A) UM LOTE URBANO DE Nº 06, DA QUADRA 145, SITO À ESQUINA RUA DA LIBERDADE, COM A AV. BARÃO DO COTEGIPE, COLINAS DO TOCANTINS, COM A ÁREA DE 197,50 M², AVALIADO EM R\$ 30.211,65. B) UM LOTE URBANO DA QUADRA ABC, SITUADO NA RUA 66, LOTEAMENTO NOVO PLANALTO III ETAPA, COLINAS DO TOCANTINS-TO, COM A ÁREA TOTAL DE 209,35 M², AVALIADO EM R\$ 67.771,04. C) UM VEÍCULO MARCA/MODELO FORD F1000 SS, PLACA \*\*\*\*\*, ANO FABRICAÇÃO \*\*\*\*, CHASSI \*\*\*\*\*, RENAVAL \*\*\*\*\*. DE ACORDO COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), AS INFORMAÇÕES DETALHADAS DO VEÍCULO, COMO PLACA, CHASSI E RENAVAL, SÃO MANTIDAS EM SIGILO. AVALIADO EM R\$ 49.751,00. D) UMA MOTOCICLETA MARCA/MODELO HONDA/CG 125 TITAN KS, PLACA \*\*\*\*\*, ANO FABRICAÇÃO \*\*\*\*, CHASSI \*\*\*\*\*, RENAVAL \*\*\*\*\*. DE ACORDO COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), AS INFORMAÇÕES DETALHADAS DA MOTOCICLETA, COMO PLACA, CHASSI E RENAVAL, SÃO MANTIDAS EM SIGILO. AVALIADA EM R\$ 5.743,00.*

*O MONTE PARTILHÁVEL TOTALIZA O VALOR DE R\$ 153.476,69, CABENDO À INVENTARIANTE A PARTE CORRESPONDENTE A 50% DO TOTAL, REMANESCENDO AOS OUTROS DOIS HERDEIROS A DIVISÃO IGUALITÁRIA DOS DEMAIS 50% DA HERANÇA.*

*DESSA FORMA, FOI REQUERIDO:*

*A) O RECEBIMENTO DO PRESENTE INVENTÁRIO; B) A NOMEAÇÃO DA INVENTARIANTE B.M.J.M.; C) O ENCAMINHAMENTO AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ANTE A PRESENÇA DE INTERESSE DE HERDEIRO INCAPAZ; E D) A LAVRATURA DA RESPECTIVA ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E PARTILHA DE BENS".*

No evento 2, consta despacho que determinou o cumprimento de diligência externa, realizada pela Oficiala de Diligências de Colinas do Tocantins. O objetivo era o encaminhamento da manifestação ministerial à parte interessada e a obtenção de sua ciência nos autos, diligência que foi devidamente cumprida.

É o resumo necessário.

## II. Fundamentação

### Da Resolutividade

Esta 4ª Promotoria de Justiça atuou no presente feito em razão da presença de herdeiro incapaz, a interditada H.J.M., devidamente representada por sua curadora e inventariante, B.M.J.M.

Os requerentes apresentam-se como únicos herdeiros do espólio, comprovando, mediante a documentação constante dos autos, a qualidade de cônjuge e filhos do de cujus.

Verifica-se que o inventário extrajudicial reveste-se de caráter consensual, inexistindo qualquer impugnação quanto à partilha dos bens. A cota-parte da herdeira incapaz foi fixada de forma isonômica, correspondendo à divisão igualitária dos 50% do acervo hereditário, o que afasta, à primeira vista, qualquer prejuízo aos seus interesses.

A documentação acostada aos autos comprova a legitimidade dos herdeiros e a regularidade formal do pedido, inclusive com a devida comprovação da quitação do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD, bem como dos demais encargos fiscais incidentes.

Diante do exposto, esta Promotoria de Justiça manifesta-se favoravelmente à lavratura da escritura pública de inventário e partilha extrajudicial, não se opondo à nomeação de B.M.J.M. para o encargo de inventariante, tampouco à homologação do plano de partilha apresentado, desde que observadas as disposições legais aplicáveis à matéria.

Considerando que não há irregularidades ou prejuízos aos interesses tutelados pelo Ministério Público, DECIDO PELO ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato. Verifica-se, portanto, que o objeto da presente notícia de fato foi atingido, uma vez que as circunstâncias fáticas se adequam à legalidade, resultando na solução do caso.

Conforme o inciso II do art. 5º da Resolução CSMP (Conselho Superior do Ministério Público), a Notícia de Fato será arquivada quando o fato narrado já tiver sido objeto de investigação/apreciação ou de ação judicial, ou já se encontrar solucionado (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP).

Assim, diante da ausência de fato que justifique a continuidade da intervenção do Ministério Público, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato.

## III. Conclusão

Por todo o exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, determinando:

a) Seja cientificado o noticiante acerca da presente **DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**. b) Seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da Resolução CSMP n.º 005/2018.

Cumpra-se.

No mais, como não foi realizada nenhuma diligência em caráter investigatório, não se vislumbra necessidade de remessa ao Conselho Superior do Ministério Público.

Transcorrido o prazo sem recurso, arquivem-se os autos na promotoria.

Colinas do Tocantins, 01 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MATHEUS ADOLFO DOS SANTOS DA SILVA**

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

## 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/07/2025 às 20:24:00

SIGN: 86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



### 920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0006576

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado a partir de denúncia realizada via Ouvidoria do Ministério Público, informando possíveis irregularidades na contratação do servidor Paulo César Mendes, que estaria acumulando diferentes cargos públicos no Município de Goianorte/TO (evento 1).

Segundo o denunciante, o servidor estaria lotado como motorista efetivo na Secretaria de Saúde, mas exerceria, simultaneamente, cargo comissionado na função de Diretor Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, sendo vinculado e remunerado com recursos provenientes da Secretaria Municipal de Educação.

Diante dos fatos, expediu-se o Ofício n. 134/2022-2ªPJ ao Município de Goianorte, solicitando informações (evento 7).

Em resposta, o Município informou, por meio do Ofício n. 102/2022, que o servidor Paulo César Mendes, conforme consulta ao sistema do Departamento de Recursos Humanos, exercia cargo comissionado dentro da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei Municipal n. 129/2021, e não na Secretaria de Esportes, como afirmado na denúncia (evento 8).

Diante disso, considerando que o servidor se encontrava lotado em cargo comissionado vinculado à Secretaria de Educação, na função de apoio educacional, considerava-se plausível a justificativa para o recebimento das respectivas verbas.

Foram encaminhados, em anexo, cópia da Lei Municipal n. 129/2021, que descreve o cargo de Diretor Municipal de Esportes, Cultura e Turismo como parte da estrutura da Secretaria de Educação, bem como informações do cadastro funcional do servidor, que confirmam tais dados (evento 8).

Procedeu-se à juntada da folha de pagamento do servidor Paulo César Mendes, na qual se observou que este exercia o cargo de Motorista CNH "C" - Saúde – Efetivo, estando lotado no departamento de Efetivos Educação FUNDEB, e recebendo pelo cargo de Diretor Municipal de Esportes, Cultura e Turismo (evento 9).

O despacho constante no evento 11 consignou que a conduta adotada pela municipalidade na nomeação para o cargo comissionado não configura irregularidade. Contudo, quanto à origem dos recursos utilizados para seu pagamento – 70% do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) – verificou-se irregularidade, uma vez que tal fundo, de natureza contábil, é destinado à distribuição de recursos para todas as etapas e modalidades da educação básica, não podendo ser utilizado para remuneração de servidores que não atuem na educação básica em efetivo exercício.

Em resumo, concluiu-se não ser possível a continuidade da utilização dos recursos dos 70% (setenta por cento) do FUNDEB para custear a remuneração do servidor Paulo César Mendes, uma vez que este não atua no processo pedagógico do ensino, conforme exige a legislação vigente. O servidor foi nomeado para cargo em

comissão, exercendo a função de Diretor Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, o que não se enquadra nas atividades que permitem o uso da mencionada parcela do fundo.

Assim, foi expedida a Recomendação n. 4/2024 ao Município de Goianorte/TO, para adotar as providências necessárias para que a remuneração do servidor Paulo César Mendes fosse paga por meio da folha de pagamento dos servidores administrativos da Prefeitura, desvinculando-se da Secretaria Municipal de Educação, enquanto perdurar o exercício do cargo comissionado junto à Secretaria de Esportes, Cultura e Turismo.

Posteriormente, foi realizada consulta ao Portal da Transparência do Município de Goianorte, ocasião em que se constatou que, desde janeiro de 2025, o servidor Paulo César Mendes deixou de exercer o cargo de Diretor de Esportes, Cultura e Turismo, retornando ao seu cargo originário de Motorista da Saúde, não mais recebendo recursos do FUNDEB (evento 17).

Por outro lado, apurou-se que o atual Diretor de Esportes e Turismo do Município é o servidor comissionado Wesley Martins da Silva, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, que não está sendo remunerado com recursos da parcela dos 70% do FUNDEB. Ademais, verificou-se a ausência de nomeação para o cargo de Diretor Municipal de Cultura. (evento 18).

É o relatório.

Analisando os autos, verifica-se que a irregularidade que motivou a instauração do presente procedimento foi devidamente dirimida, uma vez que o servidor Paulo César Mendes não mais exerce a função de Diretor de Esporte e Turismo da municipalidade, deixando de receber recursos oriundos dos 70% do FUNDEB, conforme informações extraídas do Portal da Transparência do Município de Colmeia, constantes no evento 17.

Ademais, o novo servidor designado para o referido cargo não está vinculado à Secretaria de Educação - e sim à Secretaria de Administração - e não recebe recursos dos 70% do FUNDEB, conforme comprova a certidão constante no evento 18.

Cabe salientar que, embora os pagamentos realizados anteriormente ao servidor Paulo César Mendes, com recursos da parcela de 70% do FUNDEB, durante o período em que exercia o cargo de Diretor de Esporte, Cultura e Turismo no Município de Goianorte, configurem situação irregular, tais repasses, por si sós, não caracterizam ato de improbidade administrativa, uma vez que não houve dano ao erário nem enriquecimento ilícito, considerando que os serviços foram efetivamente prestados.

Além disso, não se verificam, no caso concreto, as hipóteses específicas previstas nos incisos do art. 11 da Lei n. 8.429/92, tampouco a presença de dolo específico por parte do agente público, sobretudo diante do pronto atendimento às diretrizes estabelecidas na Recomendação n. 4/2024.

Portanto, diante da resolução da demanda, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 18, inciso I, da Resolução 5/2018/CSMP/TO.

Submeto a decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e art. 18, § 1º, da Resolução 5/2018/CSMP/TO.

Cientifiquem-se os interessados acerca da presente promoção de arquivamento, consignando-se que poderão interpor recurso e apresentar razões ao Conselho Superior do Ministério Público até a respectiva sessão de julgamento da promoção de arquivamento.

Após, remeta-se o Inquérito Civil Público ao Conselho Superior do Ministério Público, observando-se o prazo de 3 (três) dias, contado da efetiva cientificação dos interessados ou da publicação no diário oficial.

Colméia, 01 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**FERNANDO ANTONIO SENA SOARES**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

## **920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2018.0009390

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para averiguar supostas irregularidades na organização do serviço de saúde no Município de Itaporã do Tocantins/TO, especificamente no tocante à oferta de serviços de atenção especializada, compreendendo consultas e exames de média complexidade (evento 1).

Aportou nesta Promotoria de Justiça, ainda em 2018, ofício oriundo da Secretaria de Saúde de Palmas/TO, informando a recusa de diversos municípios, entre os quais o Município de Itaporã do Tocantins/TO, em firmar convênio de cooperação para a prestação de serviços de assistência ambulatorial especializada, consistentes em consultas especializadas, exames laboratoriais e exames de imagem.

Dessa forma, a referida municipalidade estaria encaminhando pacientes ao Município de Palmas sem o devido convênio e sem o repasse dos valores de complementação necessários.

Oficiou-se à Secretaria de Saúde de Itaporã do Tocantins/TO, solicitando informações a respeito dos fatos narrados na representação, conforme o Ofício nº 477/2019/2ª PJC (eventos 3 a 5). Diante da inércia do órgão, o ofício foi reiterado por três vezes – Ofícios n. 302/2020, 423/2020 e 97/2021/2ª PJC, ainda assim sem êxito (eventos 8, 11 e 15).

Diante dessa circunstância, oficiou-se à Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, solicitando informações sobre a persistência dos problemas relatados no documento que motivou a instauração do presente Inquérito Civil Público – Ofício n. 159/2024/2ª PJC (evento 24) –, sem que houvesse resposta. O ofício foi então reiterado – Ofício n. 150/2025/ 2ª PJC (evento 26), novamente sem sucesso.

É o relatório.

De início, faz-se necessário consignar que o Ofício nº 78/2018/SEMUS/GAB/ASSEJUR, que deu origem ao presente procedimento, indicou a recusa de todos os municípios da Comarca de Colmeia – Itaporã do Tocantins, Colmeia, Goianorte e Pequizeiro – em firmar convênio de cooperação com o Município de Palmas, para a prestação de serviços de assistência ambulatorial especializada.

A partir desse expediente, foram instaurados 4 ICPs, um para cada municipalidades da comarca, para apurar os fatos narrados.

Os procedimentos referentes aos Municípios de Goianorte, Pequizeiro e Colmeia já foram devidamente finalizados (ICPs n. 2018.0009391, 2018.0009392 e 2018.0009394), uma vez que a Secretaria Municipal de Saúde de Palmas informou, em cada um deles, que o Município de Palmas não é o centro de referência para procedimentos de média e alta complexidade desses municípios e, portanto, não haveria razão para firmar convênio de cooperação com eles (evento 27).

Tal entendimento também se aplica ao Município de Itaporã do Tocantins, cujas demandas de média e alta complexidade são atendidas pela Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, não mais existindo encaminhamentos para a rede municipal de saúde de Palmas nesse sentido. Dessa forma, ausente prejuízo à população quanto a esse aspecto, tampouco ao Município de Palmas.

Ademais, o silêncio da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, mesmo após ter sido oficiada por duas vezes para se manifestar sobre a persistência dos problemas narrados no Ofício nº 78/2018/SEMUS/GAB/ASSEJUR, indica que a situação encontra-se solucionada, especialmente diante do tempo decorrido – cerca de sete anos. Caso contrário, teria certamente apresentado manifestação confirmando a permanência da problemática.

Portanto, diante da resolução da demanda, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 18, inciso I, da Resolução 5/2018/CSMP/TO.

Submeto a decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e art. 18, § 1º, da Resolução 5/2018/CSMP/TO.

Cientifiquem-se os interessados acerca da presente promoção de arquivamento, consignando-se que poderão interpor recurso e apresentar razões ao Conselho Superior do Ministério Público até a respectiva sessão de julgamento da promoção de arquivamento.

Após, remeta-se o Inquérito Civil Público ao Conselho Superior do Ministério Público, observando-se o prazo de 3 (três) dias, contado da efetiva cientificação dos interessados ou da publicação no diário oficial.

Colméia, 01 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**FERNANDO ANTONIO SENA SOARES**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

## **920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2019.0007859

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar pretensa concessão indevida de diárias a dois ex-secretários Municipais de Goianorte/TO, quais sejam, Clemerson Resplandes e José Helenilson (evento 11) .

Os fatos chegaram ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a partir de denúncia feita à Ouvidoria do Ministério Público, que aduziu os seguintes fatos:

I. No Portal da Transparência do Município de Goianorte constaria que o então Secretário de Controle Interno, Clemerson Resplande, teria recebido diária para estar na cidade de Palmas/TO, no período de 18 de setembro de 2019 a 18 de outubro de 2019, sendo que não teria saído do Município de Goianorte em tal data.

II. No portal da transparência do Município de Goianorte constaria que o então Secretário de Saúde, José Helenilson, teria recebido diária relativa ao período de 25 de setembro de 2019 a 25 de outubro de 2019, sendo que não teria saído do Município de Goianorte em tal data.

Procedeu-se à consulta ao Portal da Transparência do Município de Goianorte, quando foi verificado que, de fato, consta pagamento de diária a José Helenilson, relativa ao período de 25/9/2019 a 25/10/2019, bem como a Clemerson Resplande Silva, no que concerne ao período de 18/9/2019 a 18/10/2019 (evento 2).

Oficiou-se ao Município de Goianorte, solicitando todos os procedimentos referentes às diárias concedidas aos servidores Clemerson Resplandes e José Helenilson durante os meses de setembro e outubro de 2019 – Ofício n.º 532/2019 (eventos 9 e 10). Sem resposta, o ofício foi reiterado por duas vezes – Ofícios n. 45 e 354/2021 (eventos 12, 13 e 15).

Posteriormente, a municipalidade informou que Clemerson Resplandes saiu de Goianorte a serviço aos 24/9/2019 e voltou aos 25/9/2019, motivo pelo qual teria recebido 2 (duas) diárias, totalizando R\$ 800,00 (cada diária corresponderia a R\$ 400,00). Ocorre que a documentação apresentada aponta que o então secretário saiu aos 24/9/2019 e voltou no mesmo dia, de forma que deveria ter recebido somente uma diária.

Quanto a José Helenilson, narrou que este saiu da cidade em 25/9/2019 e também retornou no mesmo dia, recebendo somente uma diária, o que está em consonância com o teor da documentação respectiva.

O ente municipal ressaltou que em ambos os casos houve equívoco no lançamento das datas no Portal da Transparência, mas que teria alertado os servidores responsáveis para que o erro não se repetisse.

Procedeu-se, então, ao arquivamento parcial do procedimento, somente no que se refere ao ex-secretário José Helenilson, uma vez que restou demonstrado equívoco no momento do lançamento da data em que ele retornou de viagem, ao passo que foi comprovado que este recebeu somente uma diária, referente ao dia em que esteve fora do Município (evento 17).

Deu-se continuidade ao procedimento no que se refere ao pretense pagamento indevido de diária a Clemerson Resplandes, oficiando-se ao Município de Goianorte para esclarecer o motivo pelo qual na documentação apresentada consta, ao contrário do informado, que o então secretário saiu em viagem aos 24/9/2019 e voltou no mesmo dia – Ofício n.º 67/2022.

Na oportunidade, alertou-se que caso a municipalidade insistisse na tese de que Clemerson Resplandes esteve em viagem nos dias 24/9/2019 e 25/9/2019, deveria indicar as atividades realizadas na viagem, acompanhada de documentação comprobatória. Já na hipótese de se constatar que Clemerson passou somente um dia em

viagem, quando então recebera indevidamente 2 (duas) diárias, em vez de uma, a municipalidade deveria notificá-lo para restituir o valor da diária paga indevidamente.

Sem resposta, a solicitação foi por duas vezes reiterada – Ofícios n. 42/2023, 113/2024, mas não se obteve êxito (evento 21).

Diante da inércia do ente público, notificou-se Clemerson Resplandes, para comprovar que esteve em viagem nos dias 24 e 25/9/2019, a serviço do Município de Goianorte/TO, ou caso tenha viajado apenas no dia 24/9/2019, conforme documentação apresentada pela municipalidade, que tome as medidas necessárias à devolução da diária que recebeu indevidamente – Notificação n. 23/2025/2ªPJC.

Em resposta, o servidor informou que recebeu o valor de R\$ 800.00 (oitocentos reais) a título de pagamento de 2 (duas) diárias para participar de Seminário realizado na Cidade de Palmas nos dias 24 e 25 de setembro de 2019 promovido pela Confederação Nacional dos Municípios, cujo tema foi “MATRIZ DE SALDO CONTÁBEIS”, apresentando como elemento comprobatório o respectivo certificado.

Além disso, apresentou cópia da Portaria n. 3/2019 que fixou os valores das diárias para o referido exercício, cópia da Portaria 144/2019 que concedeu as diárias, cópia da ordem de pagamento, liquidação contábil do valor e comprovante de depósito – evento 29.

É o relatório.

Analisando os autos, verifica-se que Clemerson Resplandes comprovou ter se ausentado do Município de Goianorte nos dias 24 e 25/9/2019, para fins de participar de seminário ocorrido em Palmas nas referidas datas, conforme consta no certificado juntado no evento 29, justificando o pagamento das respectivas diárias, afastando a ocorrência de ato de improbidade administrativa ou dano ao erário.

Portanto, diante da ausência de irregularidade que enseje a atuação do Ministério Público, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 18, inciso I, da Resolução 5/2018/CSMP/TO.

Submeto a decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e art. 18, § 1º, da Resolução 5/2018/CSMP/TO.

Comunique-se ao CSMP e Ouvidoria e cientifiquem-se os interessados acerca da presente promoção de arquivamento, consignando-se que poderão interpor recurso e apresentar razões ao Conselho Superior do Ministério Público até a respectiva sessão de julgamento da promoção de arquivamento.

Após, remeta-se o Inquérito Civil Público ao Conselho Superior do Ministério Público, observando-se o prazo de 3 (três) dias, contado da efetiva cientificação dos interessados ou da publicação no diário oficial.

Colméia, 01 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**FERNANDO ANTONIO SENA SOARES**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

## 03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/07/2025 às 20:24:00

SIGN: 86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3325/2025**

Procedimento: 2025.0000147

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, através da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; do artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

CONSIDERANDO as informações constantes da Notícia de Fato nº 2025.0000147, versando sobre suposta irregularidade na compra de cestas de natal em 2024 pela Fundação UNIRG para distribuição aos servidores, preceptores e estagiários, no total de 200 panetones (a R\$ 24,49 cada) e 1.000 cestas pequenas (no valor de R\$ 113,00) cada, somando quase R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais), sendo a contratação feita por licitação na modalidade pregão.

CONSIDERANDO que no ano de 2023 também houve ato semelhante, contudo, em menor valor, sendo de R\$ 35.338,00, o que foi alvo do PP 2024.0000082, atualmente arquivado;

CONSIDERANDO que parece se tratar de prática recorrente da entidade, adotada anualmente e que, contudo, tem atingido novas cifras, sendo necessária maior cautela na aferição da presença (ou ausência) dos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, razoabilidade, economicidade, especialmente em se tratando de Entidade que gere recursos públicos limitados;

CONSIDERANDO que há entendimento jurisprudencial no sentido de considerar a concessão de cestas de natal, como as aqui tratadas, como vantagem de cunho pessoal, que não atende ao interesse público, mas apenas ao privado dos próprios servidores<sup>1</sup>;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público para apuração do seguinte fato – suposta ilegalidade na aquisição de cestas natalinas pela Fundação UNIRG no ano de 2024, sem previsão legislativa.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1 – Oficie-se a Câmara de Vereadores de Gurupi, com cópia da presente portaria, requisitando que informe, no prazo de 15 dias, se há Lei Municipal que autorize a Fundação UNIRG ou o Município de Gurupi a adquirir ou conceder cestas natalinas aos servidores ou vantagem de natureza congênere;

2 – Oficie-se a Fundação UNIRG requisitando que informe, no prazo de 15 (dias), se há Lei Municipal ou outro ato legislativo interno que autorize a aquisição das cestas adquiridas no Processo licitatório Pregão Eletrônico nº 22/2024;

3 – Encaminhe-se e-doc ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público solicitando a expedição de nota técnica quanto à legalidade ou não da aquisição e concessão de cestas de natal a servidores públicos.

4 - Neste ato comunico a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, bem como encaminhamento cópia da portaria para publicação no Diário Eletrônico;

**1** AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Arguição em face da Lei n.º 1.971, de 12 de dezembro de 2022 do município de Ilha Comprida/SP, que concede cestas de natal aos servidores públicos municipais e, por arrastamento, da lei municipal 1 .565, de 21 de dezembro de 2018, também do município de Ilha Comprida/SP. Violação aos princípios da razoabilidade, do interesse público e das exigências do serviço. Ofensa aos art. 111 e 128 da CE . A concessão de cestas de natal aos servidores públicos municipais não observa o interesse público ou às exigências do serviço, mas apenas o interesse privado dos próprios servidores. Inconstitucionalidade configurada, assegurada apenas a irrepetibilidade dos valores referentes às cestas de natal recebidas de boa-fé. Precedentes. Ação procedente .

(TJ-SP - Direta de Inconstitucionalidade: 2089128-94.2023.8.26 .0000 São Paulo, Relator.: James Siano, Data de Julgamento: 16/08/2023, Órgão Especial, Data de Publicação: 17/08/2023)

Gurupi, 01 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**LUMA GOMIDES DE SOUZA**

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/07/2025 às 20:24:00

SIGN: 86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920263 - EDITAL - NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0014339

Procedimento Administrativo n.º 2024.0014339

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições perante a 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, NOTIFICA ao senhor Neidson Inácio da Silva Moraes acerca do ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo n.º 2024.0014339 instaurado para Acompanhar a internação involuntária do paciente Neidson Inácio da Silva Moraes, na Clínica Renovar Centro Terapêutico, conforme autorização médica.

Salienta-se que os autos do procedimento poderão ser acessados na íntegra por meio do portal do cidadão do site Ministério Público do Estado do Tocantins em <https://www.mpto.mp.br/consulta-processual/extrajudicial/>.

Gurupi, 26 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO LIMA NUNES**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/07/2025 às 20:24:00

SIGN: 86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 3328/2025**

Procedimento: 2025.0003082

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: “Apurar a invasão e ocupação de áreas verdes do Setor Cidade Industrial em Gurupi”.

Representante: Anônimo

Representado: Município de Gurupi

Área de atuação: Meio Ambiente, Urbanismo, Habitação e Fundações.

Data da Conversão: 01/07/2025

Data prevista para finalização: 01/07/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e do patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º 7.347/1985 e Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII);

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções n.º. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e n.º. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor da representação no sentido de que diversas áreas verdes do Setor Cidade Industrial de Gurupi, foram invadidas por terceiros que lá edificaram moradias e estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO que o Serviço de Registro de Imóveis – SRI de Gurupi, informou que não houve alteração na situação das áreas verdes Setor Cidade Industrial 1ª, 2ª e 3ª Etapas e do PAIG, mas que algumas áreas institucionais foram desafetadas;

CONSIDERANDO que ao sobrepor parte do MAPA do Loteamento Cidade Industrial 2ª Etapa, desta cidade com as imagens do Google Earth, se observa a existência de construções em áreas verdes que confrontam com a Av. Perimetral Leste, Perimetral Norte e da Quadra 22-A, dentre outras;

CONSIDERANDO que foi requisitada à Diretoria de Meio Ambiente procedesse fiscalização nas referidas áreas verdes, e após 03 (três) reiterações o órgão ambiental municipal informou que procedeu vistoria na área verde da quadra 45-A que é objeto de ação civil pública n.º. 0016215-69.2024.827.2722, silenciando quanto as demais áreas informadas na diligência;

CONSIDERANDO que também foi requisitada fiscalização à Diretoria de Posturas, a qual se limitou a informar

que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária, em parceria com o Núcleo Permanente de Regularização Fundiária (NUPREF), elaborou o Plano de Regularização Fundiária do município de Gurupi, denominado “Escritura Gurupi”, com o objetivo de atender às demandas fundiárias urbanas e rurais existentes no município;

CONSIDERANDO que a invasão na área verde da quadra 45-A do Setor Cidade Industrial, foi objeto de ação civil pública, nº. 0016215-69.2024.827.2722, movida por esta Promotoria de Justiça, que obteve decisão liminar para desocupação da área pública especial;

CONSIDERANDO que o art. 68, Código de Posturas do Município, proíbe “...*sob qualquer forma ou pretexto, a invasão de logradouros e ou áreas públicas municipais.*” e a “*violação da norma deste artigo sujeitará o infrator a, além de outras penalidades previstas, ter a obra ou construção, permanente ou provisória, demolida pelo órgão próprio da Prefeitura, com a remoção dos materiais resultantes, sem aviso prévio, indenização, bem como qualquer responsabilidade de revogação*”;

CONSIDERANDO que a LC nº. 028/2018 que instituiu o plano diretor de Gurupi, em seu art. 30, § 4º, proíbe a “...*utilização de áreas de preservação permanente e demais áreas verdes ou de interesse ambiental para a concretização da Política Habitacional ou de qualquer natureza no Município, devendo, em observância desta determinação, serem removidos e reassentados adequadamente eventuais ocupantes de tais áreas, sob o regime de prioridade emergencial, dando ao local desocupado o tratamento ambiental apropriado*”;

CONSIDERANDO que as normas do Manual das Tabelas Unificadas do Ministério Público contempla os prazos de 30 e 90 dias para conclusão da Notícia de Fato e do Procedimento Preparatório, respectivamente, e 01 ano para a conclusão do Inquérito Civil;

RESOLVE:

Converter a notícia de fato em Inquérito Civil tendo por objeto “apurar a invasão e ocupação de áreas verdes do Setor Cidade Industrial em Gurupi”.

Como providências iniciais, determina-se:

1. a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. a afixação de cópia da presente Portaria no mural de avisos da Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO pelo prazo de 30 (trinta) dias e publicação no diário oficial;
3. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 9º, da Resolução CSMP n.º 003/2008;
5. autue-se como Inquérito Civil;
6. Sejam oficiados:
  - 6.1 – Ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente e Urbanismo – CAOMA, para que na primeira oportunidade, disponibilize equipe técnica para fazer vistoria no setor Cidade Industrial de Gurupi, com objetivo de constatar a invasão de áreas verdes e a possível ocupação irregular da APP de córrego Matinha que existe no local;

6.2 – Ao Núcleo Permanente de Regularização Fundiária – NUPREF, para que, em 10 (dez) dias, informe se há algum pedido e/ou processo de regularização fundiária urbana ou rural do Setor Cidade Industrial de Gurupi. No caso de resposta positiva, informar a fase que se encontra.

Gurupi, 01 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO FEITOZA**

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/07/2025 às 20:24:00

SIGN: 86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920253 - DESPACHO

Procedimento: 2023.0004614

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com objetivo de acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço público de transporte escolar às crianças e adolescentes da zona rural de Centenário/TO, a partir das constantes representações formuladas pelos cidadãos nesta Promotoria de Justiça e também perante a Ouvidoria do MPE/TO (ev. 1, 19, 29, 32, 33, 34, 48,61, 62, 63, 64, 66 e 71).

De uma análise detida das informações colacionadas, observa-se a insatisfação de familiares e até mesmo de autoridades municipais quanto à prestação do serviço público na localidade, consubstanciada pela ausência de regularidade no fornecimento do transporte e as péssimas condições da frota veicular.

Para tanto, foram realizados Atendimentos Virtuais ao público interessado, manifestações em Ações Civis Públicas relacionadas (ACP n. 0000691-39.2018.827.2723/ACP n. 0000575-67.2017.827.2723), Reunião Extrajudicial na sede da Prefeitura de Centenário em 04 de junho de 2025, além de Inspeção Presencial da frota por este órgão de execução e pelo DETRAN/TO (PA 2021.0006539), onde constatou que todos os veículos apresentaram deficiências, ocasionando a inaptidão para o seguro transporte escolar, conforme documentação anexa.

Destaca-se que, conforme informações obtidas e levantamento feito na inspeção presencial supracitada, a gestão municipal informou que todas as crianças da área rural já estão sendo atendidas, salvo casos de paralisação decorrentes de problemas mecânicos. A administração municipal informou que a principal justificativa para os problemas decorre da insuficiência de recursos financeiros para aquisição de uma frota zero e da péssima qualidade dos veículos disponibilizados pelas empresas licitantes.

Dessa forma, considerando a necessidade de formalizar as declarações prestadas em reunião presencial e, ainda, sanar as deficiências apontadas, com o escopo de delimitar a atuação ministerial aos pontos nevrálgicos da questão, garantindo-se eficiência à atuação em prol do interesse público, como providências remanescentes no âmbito extrajudicial, DETERMINO:

1. ENCAMINHE-SE cópia das representações formuladas perante esta Promotoria de Justiça e Ouvidoria do MPE/TO (ev. 1, 19, 29, 32, 33, 34, 48,61, 62, 63, 64, 66 e 71) ao Município de Centenário/TO, para conhecimento e adoção de medidas urgentes visando minimizar seu impacto no âmbito da educação local; bem como REQUISITE-SE no prazo de 15 (quinze) dias:

a) o envio de documentos comprobatórios das providências já adotadas pela gestão municipal visando a efetiva e satisfativa (contínua e ininterrupta) prestação do serviço público de transporte escolar na localidade;

b) informações acerca da (in)existência de eventual termo de colaboração/convênio/parceria com o Estado do Tocantins para que a gestão municipal de Centenário efetive o transporte de estudantes de escola pública estadual, mediante repasse de recursos financeiros, em caso positivo, apresentar a documentação

comprobatória.

2. Expeça-se ofício à Câmara Legislativa de Centenário/TO, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar a (in)existência de projeto de lei em trâmite e/ou legislação aprovada pelo Legislativo Municipal, que tenha por objeto a criação do cargo público de monitor do transporte público escolar e ou de eventual temática vinculada à melhoria do transporte público escolar na região. Em caso positivo, encaminhar cópia da proposta e/ou da legislação vigente acerca dos fatos na localidade.

3. Expeça-se ofício à Secretaria de Educação de Centenário/TO, para, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhar a relação atualizada das rotas de transporte escolar com os horários de saída e chegada, o relatório de controle das viagens (ano de 2024 e 1º semestre/2025) com a indicação dos monitores e os respectivos atos de nomeação, bem como a relação dos motoristas e veículos correspondentes, com a documentação que atesta a habilitação para dirigir compatível com o veículo (Carteira Nacional de Habilitação).

4. Expeça-se ofício ao Conselho Tutelar de Centenário/TO, para, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) esclarecer se foi incluído no calendário anual de atividades funcionais do órgão de proteção, a necessidade de visitas regulares às unidades escolares públicas situadas nessa urbe, a fim de acompanhar a regularidade do transporte público de crianças e adolescentes ou justificar a impossibilidade;

b) encaminhar relatório circunstanciado das condições verificadas no transporte escolar das crianças e adolescentes que utilizam o transporte público escolar; devendo esclarecer a relação de alunos menores de idade beneficiados pelo serviço (se estão matriculados na rede municipal ou estadual); se há auxiliares/monitores/responsáveis durante o trajeto dos menores; se há relatos de carona ou desobediência aos limites de quilometragem para privilégios na localidade; se há fiscalização periódica por parte do órgão de proteção local, em caso positivo fornecer cópias das vistorias recentes; se houve outras denúncias acerca da paralisação dos veículos e seu impacto na frequência e aprendizado dos educandos.

5. COMUNIQUE-SE a Ouvidoria do MPE/TO (Ref. E-doc Protocolo 07010808561202546).

6. Após, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

7. Comunicações de praxe.

Cumpra-se, por ordem e com prioridade.

Itacajá/TO, data e hora do sistema.

Anexos

[Anexo I - Reunião.pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/ecefe137345474906ba9e499b57875ef](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ecefe137345474906ba9e499b57875ef)

MD5: ecefe137345474906ba9e499b57875ef

[Anexo II - FROTA DE CENTENÁRIO.pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/8454dafa11ef358646377db81cbc861](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/8454dafa11ef358646377db81cbc861)

MD5: 8454dafa11ef358646377db81cbc861

[Anexo III - RESULTADOS DAS VISTORIAS 2025 \(1\).pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/5115ba979b685da69cf8a43458e49624](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/5115ba979b685da69cf8a43458e49624)

MD5: 5115ba979b685da69cf8a43458e49624

Itacajá, 02 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**LUCAS ABREU MACIEL**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

## **RECOMENDAÇÃO**

Procedimento: 2023.0010512

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo sua função zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias fundamentais, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, consoante o disposto no art. 230 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seu art. 4º, dispõe que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 10.741/2003 impõe ao Poder Público a obrigação de assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que os Fundos Especiais são instrumentos constitucionais de grande relevância para execução das políticas públicas garantidoras de direitos, sendo imprescindível que os gestores municipais e conselhos fiquem atentos quanto aos procedimentos necessários para manutenção dos fundos, em especial aos da Pessoa Idosa, já que possuem ampla capacidade de fomentar programas e projetos relacionados a proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que os gestores e/ou operadores dos Fundos do Idoso controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais, Distrital e Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa são responsáveis pela execução do cadastramento junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos de Fundos do Idoso com número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em situação regular, para fins de seu encaminhamento à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, conforme dispõe a Portaria Nº 390/2023;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça de Itacajá/TO o Ofício Circular nº 31/2023/CDDF, de lavra do Conselho Nacional do Ministério Público, notadamente, da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais (Protocolo E-doc nº 07010609019202341), cujo objeto consiste na averiguação do registro/regularização dos Fundos de Direitos da Pessoa Idosa no Estado do Tocantins, por meio do cadastro

nacional perante o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania - formulário eletrônico;

CONSIDERANDO que os Municípios pertencentes à Comarca de Itacajá foram devidamente diligenciados, entretanto, as respostas apresentadas aos autos não supriram o objetivo inicial (eventos 5, 7 e 8);

CONSIDERANDO o teor do Ofício-Circular nº 6/2024/CDDF, que visa a atuação do Ministério Público Estadual fiscalizar as providências adotadas para o registro e/ou regularização dos Fundos de Direitos da Pessoa Idosa no cadastro nacional perante o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, a fim de possibilitar o recebimento de recursos no futuro, independentemente de serem ou não dedutíveis no Imposto de Renda (evento 17);

CONSIDERANDO o Ato Declaratório Executivo CODAR n. 2, de 12 de fevereiro de 2025 e seu anexo II, onde consta os Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa Habilitados para recebimentos de doações por meio do Programa Gerador da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF);

CONSIDERANDO que os municípios pertencentes à Comarca de Itacajá/TO (Itacajá/Itapiratins/Centenário/Recursolândia) não foram considerados habilitados para recebimento de doações por meio da DIRPF 2025 (evento 18);

CONSIDERANDO que o cadastramento junto ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania de Fundos da Pessoa Idosa com número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em situação regular, possibilita a captação de recursos via doações com incentivo fiscal, o financiamento de programas, projetos e ações específicas voltadas à população idosa: saúde, acessibilidade, cultura, lazer, inclusão digital, além de demonstrar o comprometimento institucional dos municípios com o envelhecimento digno, ativo e saudável da sua população;

RECOMENDA:

1. Aos Prefeitos dos municípios situados no âmbito da Comarca de Itacajá (Itacajá, Itapiratins, Centenário e Recursolândia) e aos respectivos Presidentes dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa:

A comprovação do registro do CNPJ e a regularização dos Fundos de Direitos da Pessoa Idosa no cadastro nacional perante o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, a fim de possibilitar o recebimento de recursos no ano de 2026, independentemente de serem ou não dedutíveis no Imposto de Renda, no prazo de 30 (trinta) dias.

2. Das Disposições Finais

No prazo acima fixado, requisito que os agentes públicos recomendados encaminhem ofícios quanto ao atendimento ou não da presente Recomendação, juntando os respectivos documentos comprobatórios, a fim de que possa este órgão de execução tomar as providências pertinentes, sem prejuízo de outras supervenientes que possam surgir no decorrer do feito.

Salienta-se, por oportuno, que o não atendimento da Recomendação ora expedida ensejará a propositura da competente ação civil pública, sem prejuízo de responsabilização criminal dos agentes públicos, com o fito de alcançar os objetivos pretendidos no presente instrumento.

3. Comunique-se o CSMP.

4. Publique-se no DOMP, bem como o envio de cópia para o endereço eletrônico: re.tac@mpto.mp.br.

5. Expeça-se o necessário.

6. Cumpra-se, por ordem.

Itacajá/TO, data e hora do sistema.

Itacajá, 26 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**LUCAS ABREU MACIEL**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/07/2025 às 20:24:00

SIGN: 86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3314/2025**

Procedimento: 2024.0014272

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, uso de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, e incisos da Constituição Federal, e ainda,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela aplicabilidade integral de normas do Estatuto da Criança e Adolescente àqueles que estejam em situação de risco;

CONSIDERANDO o relatório confeccionado pelo Conselho Tutelar, noticiando sobre comportamento agressivo de criança de 11 anos na escola e em casa.

RESOLVE:

Converter a notícia de fato 2024.,,14272 em Procedimento Administrativo buscando restabelecer a dignidade da criança.

Assim, de rigor as seguintes medidas iniciais:

- a) Autue-se e adote-se as providências de praxe perante o sistema de feitos próprios do Ministério Público do Estado do Tocantins - Integrar-e;
- b) requisite-se ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do município de São Miguel do Tocantins/TO, por meio de sua coordenação, a elaboração de relatório circunstanciado sobre a situação atual da família de D.A.C.V.
- c) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Décio Gueirado Júnior

Promotor de Justiça

Itaguatins, 01 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3317/2025**

Procedimento: 2024.0015255

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, uso de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, e incisos da Constituição Federal, e ainda,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela aplicabilidade integral de normas do Estatuto da Criança e Adolescente àqueles que estejam em situação de risco;

CONSIDERANDO o relatório confeccionado pelo Conselho Tutelar, noticiando sobre comportamento agressivo da adolescente N.B.S.C, residente em Itaguatins/TO.

RESOLVE:

Converter a notícia de fato 2024.0015255 em Procedimento Administrativo buscando restabelecer a dignidade da adolescente.

Assim, de rigor as seguintes medidas iniciais:

- a) Autue-se e adote-se as providências de praxe perante o sistema de feitos próprios do Ministério Público do Estado do Tocantins - Integrar-e;
- b) requirite-se ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do município de Itaguatins/TO, por meio de sua coordenação, a elaboração de relatório circunstanciado sobre a situação atual da família e do comportamento adolescente N.B.S.C.
- c) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Décio Gueirado Júnior

Promotor de Justiça

Itaguatins, 01 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

## 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/07/2025 às 20:24:00

SIGN: 86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920263 - EDITAL DE INTIMAÇÃO - REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA**

Procedimento: 2025.0009794

INTERESSADO: ANÔNIMO (INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da Promotora de Justiça Dra. PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA, no exercício de suas atribuições perante a 01ª Promotoria de Justiça de Miranorte-TO, e com fundamento no art. 129, VI da Constituição Federal, art. 26 da Lei n. 8.625/93, e art. 61, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, buscando instruir a Notícia de Fato n. 2025.0009794, e considerando que se trata de denúncia anônima registrada no âmbito do MPTO, pelo presente edital, SOLICITA, quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, que apresente informações complementares a sua representação formulada por meio do sistema Ministério Público do Estado do Tocantins, na data de 21/06/2025 e registrada sob o n.º 07010820651202513, autuada Notícia de Fato n.º 2025.0009794, apresentando elementos de prova e de informações mínimos que possam eventualmente ensejar apuração pelo órgão ministerial, sob pena de arquivamento do feito.

Frisa-se que a resposta, com os documentos digitalizados em formato "PDF", poderá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail institucional cesiregionalizada4@mpto.mp.br, ou pelo telefone (63) 3236-3578, fazendo menção ao número da diligência e do Procedimento Extrajudicial do Ministério Público, ou ainda entregue na sede da 01ª Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, ou postada via correios ao endereço Avenida Alfredo Nasser, Qd. 105 A, Lt. B - 2200 - Cep: 77660000 - Setor Sul - Miranorte.

Atenciosamente,

### **Anexos**

[Anexo I - Despacho.pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/2da6e1b8dde7abc5c06b7292cf1ed06e](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/2da6e1b8dde7abc5c06b7292cf1ed06e)

MD5: 2da6e1b8dde7abc5c06b7292cf1ed06e

Miranorte, 01 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**STERLANE DE CASTRO FERREIRA**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

## **920263 - EDITAL DE INTIMAÇÃO - REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA**

Procedimento: 2025.0009809

INTERESSADO: ANÔNIMO (INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da Promotora de Justiça Dra. PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA, no exercício de suas atribuições perante a 01ª Promotoria de Justiça de Miranorte-TO, e com fundamento no art. 129, VI da Constituição Federal, art. 26 da Lei n. 8.625/93, e art. 61, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, buscando instruir a Notícia de Fato n. 2025.0009809, e considerando que se trata de denúncia anônima registrada no âmbito do MPTO, pelo presente edital, SOLICITA, quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, que apresente informações complementares a sua representação formulada por meio do sistema Ministério Público do Estado do Tocantins, na data de 22/06/2025 e registrada sob o n.º 07010820701202554, autuada Notícia de Fato n.º 2025.0009809, apresentando elementos de prova e de informações mínimos que possam eventualmente ensejar apuração pelo órgão ministerial, sob pena de arquivamento do feito.

Frisa-se que a resposta, com os documentos digitalizados em formato "PDF", poderá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail institucional cesiregionalizada4@mpto.mp.br, ou pelo telefone (63) 3236-3658, fazendo menção ao número da diligência e do Procedimento Extrajudicial do Ministério Público, ou ainda entregue na sede da 01ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso-TO, ou postada via correios ao endereço Av. João Damasceno de Sá - S/n - CEP: 77710000 - Centro - Pedro Afonso.

Atenciosamente,

### **Anexos**

[Anexo I - Despacho.pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/36bff05d04eacfee42ccace18edbec2f](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/36bff05d04eacfee42ccace18edbec2f)

MD5: 36bff05d04eacfee42ccace18edbec2f

Miranorte, 01 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**STERLANE DE CASTRO FERREIRA**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/07/2025 às 20:24:00

SIGN: 86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3327/2025**

Procedimento: 2025.0002426

Portaria de Procedimento Preparatório

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o teor da representação recebida nesta Promotoria de Justiça, noticiando possíveis irregularidades e/ou ilegalidades em contratos firmados entre a empresa ARCOS SERVIÇOS URBANOS EIRELI e a Prefeitura Municipal de Palmeirópolis, especialmente com indícios de pagamentos excedentes e ausência de formalização de aditivos contratuais;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Prefeitura de Palmeirópolis no evento 8, nas quais foi relatada a inexistência de documentos físicos relacionados aos Procedimentos 01 e 02, concernentes ao Pregão Presencial nº 004/2023 – Processo Administrativo nº 0069/2023, tendo sido juntados documentos obtidos junto ao sistema SICAP-LCO do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como informações de que algumas páginas do procedimento não foram localizadas;

CONSIDERANDO que os fatos relatados demandam averiguação preliminar mais aprofundada, com possível repercussão na seara da improbidade administrativa e da tutela do patrimônio público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição da República estabelece como função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, da moralidade administrativa, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a proteção ao patrimônio público e à moralidade administrativa pressupõe a atuação fiscalizatória contínua sobre os atos da Administração Pública, sobretudo quanto à legalidade, economicidade e transparência na contratação e execução de despesas;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação integrada e especializada, por meio do Grupo de Atuação Especial na Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa – GAEPP, para análise técnica da documentação e definição quanto à pertinência de prosseguimento das investigações;

**RESOLVE**

Converter a Notícia de Fato nº 2025.0002426 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nos termos do art. 21 da Resolução CSMP/TO nº 005/2018, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades nos contratos administrativos celebrados entre o Município de Palmeirópolis e a empresa ARCOS SERVIÇOS URBANOS EIRELI, especialmente relacionados ao Pregão Presencial nº 004/2023 – Processo Administrativo nº 0069/2023, consistentes em pagamentos excessivos e ausência de aditivos contratuais formais.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
2. Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
3. Encaminhe cópia integral dos autos ao Grupo de Atuação Especial na Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa – GAEPP, para que avalie a pertinência de colaboração técnica, eventual assunção do feito ou manifestação quanto à viabilidade de arquivamento da representação.

Cumpra-se.

Palmeirópolis/TO, 30 de junho de 2024

Vicente José Tavares Neto

Promotor de Justiça Substituto

Palmeirópolis, 01 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**VICENTE JOSÉ TAVARES NETO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS

## 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/07/2025 às 20:24:00

SIGN: 86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0002617

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato instaurada mediante termo de declaração efetuada nos seguintes termos:

"Compareceu nesta sede das promotorias, no dia 13 de fevereiro de 2025, a senhora M. S. do V., disse: que o seu pai, o senhor A. L. do V., de 66 anos, sofreu uma queda de cavalo em outubro de 2021, o que gerou seqüela referente a politraumatismo, conforme laudo anexo. O idoso encontra-se acamado necessitando de auxílio para todas as suas atividades. Em março de 2022, a declarante procurou a unidade de saúde devido a questão da visão do idoso, a qual apontou a necessidade de cirurgia oftalmológica, que foi negada pela secretaria de saúde de Paraíso/TO, com justificativa que o procedimento não é realizado com sedação ou anestesia sendo necessário devido ao quadro de saúde do paciente. Após crescente evolução do quadro oftalmológico do idoso, em março de 2024, a declarante procurou novamente a secretaria com novos laudos e um novo pedido cirúrgico o qual foi negado novamente pela mesma justificativa. Em junho de 2024, o idoso perdeu totalmente a visão necessitando realizar o procedimento com urgência. Observação: o laudo apresentado no anexo e da clínica YANO conveniada com o SUS pelo qual o paciente foi atendido."

Expedido ofício ao NATJUS, recebemos a seguinte informação:

"Cabe esclarecer que, segundo diligência realizada à Superintendência de Atenção à Saúde/SEMUS, o município de Palmas não oferta procedimentos com sedação, e ainda pontua-se que o paciente aguarda há 33 (trinta e três) dias, pela oferta dos procedimentos supracitados.

A Jornada de Direito à Saúde promovida pelo CNJ, traz:

ENUNCIADO Nº 93 Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) por acesso a ações e serviços de saúde eletivos previstos nas políticas públicas, considera-se inefetiva essa política, caso não existente prestador na rede própria, conveniada ou contratualizada, bem como a excessiva espera do paciente por tempo superior a 100 (cem) dias para consultas e exames, e de 180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos. (Redação dada na VI Jornada de Direito da Saúde - 15.06.2023)"

Portanto, para é necessário aguardar o prazo de 180 dias previsto no Enunciado 93, do CNJ, o que deve ocorrer no mês de setembro 2025.

Por essa razão, determino o arquivamento da presente notícia de fato, com a ressalva que, no mês de setembro de 2025, caso não seja efetuada a cirurgia, a parte autora da denúncia, pode retornar ao Ministério Público de Paraíso do Tocantins, para desarquivar o caso.

Ante o exposto, promovo o arquivamento da presente notícia de fato, nos termos do Art. 5º, IV, da Resolução nº

005/2018 do CSMP: Art. 5º A Notícia de Fato será arquivada por falta de justa causa para propor medida judicial. Ademais, em consonância com § 1º do artigo em espeque, comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça. Deixo de enviar os autos para homologação, eis não terem havido quaisquer diligências investigatórias. Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 01 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS**

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3326/2025**

Procedimento: 2025.0000433

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 2025.0000433, na qual se busca o fornecimento de medicamentos para tratamento de glaucoma avançado a favor do paciente J.R.F., de 70 anos, portador de glaucoma avançado com perda importante de campo de visão;

CONSIDERANDO que o paciente faz uso contínuo dos medicamentos Travatan Colírio, Simbriza Colírio, Lacrifilm Colírio e Nicotinamida 500mg;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica Pré-Processual nº 0181/2025 do NatJus Estadual confirma que o medicamento Travoprostá 0,04 mg/mL é incorporado no SUS pelo CEAF, e que os componentes Brinzolamida e Brimonidina são disponibilizados separadamente pelo Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

CONSIDERANDO que a resposta da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins (Ofício nº 1364/2025/SES/GASEC) informa que os medicamentos Travoprostá e Brimonidina estão incluídos na RENAME 2024 e são disponibilizados no CEAF para pacientes cadastrados;

CONSIDERANDO que foi agendada audiência para o dia 03 de julho de 2025, no processo nº 0003524-59.2025.827.2731, para oitiva de diversos médicos especialistas, visando à colheita de antecipação de provas sobre a urgência e necessidade dos medicamentos para o tratamento do glaucoma avançado;

CONSIDERANDO que a saúde é direito público fundamental, nos termos do art. 6º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme o art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é preciso concretizar o Princípio da Igualdade, previsto no art. 5º, caput, da Constituição Federal, o qual consiste em tratar diferentemente os desiguais, buscando compensar juridicamente a desigualdade, de fato, e igualá-los em oportunidades;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento, ainda, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter a presente NOTÍCIA DE FATO para o competente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a apuração, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso

**RESOLVE:**

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro nos artigos 8º, III, e 9º, da Resolução nº 174/2017-CNMP, determinando, desde já, as seguintes diligências:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (integrar-e), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;

2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

3. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins;

5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução no 174/2017, do CNMP;

6. Após, a conclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Paraíso do Tocantins, 01 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS**

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

## 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/07/2025 às 20:24:00

SIGN: 86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 3332/2025

Procedimento: 2025.0002388

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o conteúdo da Notícia de Fato nº 2025.0002388, autuada para apurar a possível ocorrência de crime de maus tratos envolvendo animal doméstico em Pedro Afonso/TO, praticado por Camila Venâncio;

CONSIDERANDO que caso os fatos sejam comprovados, diante se está de situação que pode caracterizar delito contra o meio ambiente, e que o noticiante apresentou elementos mínimos acerca da situação;

CONSIDERANDO que são necessárias ainda diligências no sentido de se aferir o elemento subjetivo de eventuais condutas praticadas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o prazo da presente Notícia de Fato encontra-se esvaído, mas é salutar que antes da instauração de Procedimento Investigatório Criminal, sejam colhidas outras informações;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório visando apurar a possível ocorrência de crime de maus tratos envolvendo animal doméstico em Pedro Afonso/TO, praticado por Camila Venâncio;

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza. Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) notifique-se a investigada, para que compareça nesta Promotoria de Justiça e preste esclarecimentos;
- c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente procedimento preparatório, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial;
- d) Determino que a publicação da presente portaria seja feita pela imprensa oficial, por intermédio da aba "comunicações" do sistema *e-ext*.

Cumpra-se.

Pedro Afonso, 01 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

**920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0013237

INTERESSADO: RENATO TAVARES LIRA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por ordem da Promotora de Justiça Dra. MUNIQUE TEIXEIRA VAZ, no exercício de suas atribuições perante a 02ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, NOTIFICA Vossa Senhoria sobre a decisão proferida nos autos da Notícia de Fato n. 2024.0013237.

Cumpre salientar que a citada decisão, em caso de discordância, está sujeita a recurso, a ser interposto nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 5º, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Por fim, informa-se que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Atenciosamente,

LUIZ ANTONIO SANTOS NERI  
Técnico Ministerial / Mat. 124109  
Centro Eletrônico de Serviços Integrados IV - CESI IV

Pedro Afonso, 19 de maio de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**LUIZ ANTONIO SANTOS NERI**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/07/2025 às 20:24:00

SIGN: 86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920109 - ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2025.0002016

Autos sob o nº 2025.0002016

Natureza: Notícia de Fato

OBJETO: ARQUIVAMENTO *IN LIMINE* DE NOTÍCIA DE FATO

### 1 – RELATÓRIO

Trata-se de notícia de fato, instaurada em data de 11/02/2025, sob o nº 2025.0002016, a partir de representação anônima, que relata suposta preterição de candidatos classificados em concurso público vigente (Edital n.º 001/2024, homologado por meio do Decreto n.º 054/2024) pelo Município de Mateiros/TO, que estaria realizando contratações temporárias em detrimento dos aprovados, notadamente para os cargos de Professor de Educação Básica e Enfermeiro Padrão, sem observância da regra do concurso público.

É o breve relatório.

### 2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 5º, da Resolução Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO nº 005/2018, a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)

III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)

IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

Sobre a demanda dos autos, ressalta-se que a Constituição Federal estabelece como regra o provimento dos cargos públicos mediante aprovação prévia em concurso público, admitindo exceções expressas e motivadas para contratações temporárias por tempo determinado, desde que fundadas em necessidade temporária de excepcional interesse público e disciplinadas em lei local.

Ademais, a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça reafirma

que a contratação direta para cargos de natureza permanente, sem observância dos requisitos legais, viola frontalmente os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa, podendo configurar ato de improbidade administrativa, inclusive quando há preterição injustificada de candidatos aprovados em concurso válido.

Na hipótese em tela, todavia, os fatos relatados já foram objeto de atuação judicial por meio da Ação Civil Pública nº 0000080-37.2024.8.27.2736, ajuizada por esta Promotoria de Justiça, com pedido de tutela estrutural para correção das práticas administrativas referentes à ocupação de cargos públicos. Em 01/04/2025, foi proferida sentença parcialmente procedente, nos seguintes termos:

- Determinação para que o Município de Mateiros/TO se abstenha de realizar novas contratações temporárias para cargos de natureza permanente, salvo nas hipóteses legalmente previstas;
- Proibição de renovação dos contratos irregulares vigentes;
- Comprovação da conclusão do Concurso Público nº 001/2024 e da nomeação dos candidatos aprovados.

A representação apresentada nesta notícia de fato, embora relevante, reproduz fatos que já estão sendo enfrentados no bojo da referida ação civil pública, inclusive com sentença proferida e passível de execução judicial, não havendo, portanto, necessidade ou utilidade prática na duplicação de apuração.

Além disso, que diante de indícios de prática de crime de responsabilidade (art. 1º, XIII, do Decreto-Lei nº 201/67), consistente na nomeação de servidores temporários em afronta à regra constitucional do concurso público, os autos foram remetidos à Procuradoria-Geral de Justiça, para as providências cabíveis no âmbito penal.

Por fim, ressalta-se que não há elementos novos ou autônomos que indiquem a necessidade de investigação paralela, tampouco surgiram, até o momento, indícios de práticas que extrapolem o conteúdo já submetido ao crivo judicial, o que reforça a desnecessidade de nova persecução extrajudicial.

Assim sendo, não existem fundamentos para o prosseguimento do presente procedimento.

Em vias de arremate, registre-se que, nos termos do art. 12, da Resolução CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007, aplicável analogicamente às Notícias de Fato, o desarquivamento do inquérito civil, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo de seis meses após o arquivamento.

### 3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 5º, II, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO nº 005/2018, PROMOVO O ARQUIVAMENTO *IN LIMINE* da NOTÍCIA DE FATO autuada SOB O Nº 2025.0002016.

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, seja promovida a cientificação editalícia do noticiante, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada *INTEGRAR-E*, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO nº 005/2018.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º<sup>1</sup>, da Resolução Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/TO nº 005/2018.

Cumpra-se.

<sup>1</sup>Art. 5º, § 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação, caso não haja reconsideração.

Ponte Alta do Tocantins, 26 de junho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**LEONARDO VALÉRIO PÚLIS ATENIENSE**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

## 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/07/2025 às 20:24:00

SIGN: 86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



### **920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2025.0002510

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de suposta violação de direito de adolescentes estudantes do Colégio Estadual Padre Gama, em Monte do Carmo, que estariam impossibilitados de conciliar estudo e trabalho (Programa Jovem Trabalhador) devido à ausência de oferta do 3º ano do ensino médio no período vespertino, conforme encaminhamento do Conselho Tutelar do referido município.

Diante dos fatos apresentados, o Parquet determinou a expedição de diligências aos órgãos competentes, com o intuito de obter esclarecimentos sobre a situação. As referidas diligências foram devidamente respondidas e os documentos correspondentes foram juntados aos autos.

*É o breve relatório.*

É caso de arquivamento da notícia de fato.

A Superintendência Regional de Educação de Porto Nacional informou que no caso específico da 3ª série do Ensino Médio, não houve demanda suficiente de estudantes para a formação de turma no turno vespertino, não sendo alcançado o número mínimo exigido. Por esse motivo, a oferta da série ocorreu exclusivamente no período matutino.

Aduziu ainda que o Programa Jovem Trabalhador tem como premissa o fortalecimento da permanência do estudante na escola, o estudante deve priorizar seus estudos, sendo essa condição levada em consideração no momento da sua contratação. O exercício das atividades profissionais ocorre, obrigatoriamente, em horário contrário ao turno escolar.

Conforme relatórios elaborados pelo CMDCA (evento 9) e pelo Conselho Tutelar de Monte do Carmo (evento 14), a aluna S.M. atingiu a maioria em 17 de abril e passou a cursar a Educação de Jovens e Adultos (EJA). Por sua vez, o aluno J.P.C. optou por permanecer no ensino regular e exercer atividade laboral no período vespertino.

Os demais alunos que atuam como assistentes de educação, tanto na Secretaria Municipal de Educação quanto na iniciativa privada, conseguiram ajustar-se aos seus respectivos horários de trabalho e estudo após intervenção do Conselho Tutelar e solicitações de informações por parte do Ministério Público.

Dessa forma, não se identificam outras providências a serem adotadas pelo *Parquet* no presente feito, uma vez que a problemática que fundamentava a instauração desta notícia de fato foi devidamente sanada, conforme demonstrado pela documentação juntada aos autos, não se configurando, portanto, hipótese de adoção de novas medidas.

Ressalte-se, contudo, que o arquivamento do presente feito não obsta a instauração de novo procedimento, caso sobrevenha novas informações ou sejam identificadas eventuais irregularidades pertinentes aos fatos apurados.

Dessa feita, em razão do fato narrado já se encontrar solucionado, promovo o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, na forma do art. 5º, inciso II, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Em razão de a notícia de fato ter sido encaminhada ao Ministério Público em face de dever de ofício do Conselho Tutelar, desnecessária a sua cientificação (artigo 5º, §2º, da Resolução 005/2018/CSMP).

Arquive-se o presente expediente na Promotoria, com as devidas anotações, deixando de remeter ao CSMP em atenção à Súmula 03/2013 do mencionado Órgão Superior.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 01 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO**

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/07/2025 às 20:24:00

SIGN: 86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 3334/2025**

Procedimento: 2025.0002509

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal 3 CF), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2025.0002509/6PJP, que aduz suposta situação de risco e vulnerabilidade da pessoa idosa I. P. B., e da pessoa com deficiência, C. P. B., por omissão dos familiares;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo da notícia de fato e a necessidade de empreender diligências no sentido de averiguar a persistência de situação de abandono moral, consistente falta de amparo, proteção e cuidado;

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos sociais fundamentais do ser humano (art. 197 da CF) e é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da CF), dentre os quais se inclui o direito dos idosos (artigo 74 do Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO que art. 1º, III, o art. 5º, caput, e o art. 227 da Constituição Federal asseguram a dignidade da pessoa humana, a igualdade de todos perante a lei e a proteção integral às pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade (art. 229 da CF);

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso dispõe em seu art. 2º que: “O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade”;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação de direitos dos seus direitos fundamentais, sendo que a garantia de prioridade compreende, dentre outros deveres, a “priorização do atendimento da pessoa idosa por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuem ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência”(art. 3º, caput e §1º, V, do Estatuto do Idoso); e

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-ûm destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, e de apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (artigo 23 da Resolução CSMPTO nº 005/2018);

**RESOLVE**

Instaurar Procedimento Administrativo, para apurar suposta situação de vulnerabilidade e risco vivenciada pela idosa I. P. B., e pessoa com deficiência C. P. B., por ação de familiares.

Procedo a autuação do presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (Integrar-e).

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes providências:

- 1 - Oficie-se ao CREAS de Porto Nacional-TO, com cópia integral do presente procedimento, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, relatório psicossocial da idosa I. P. B. e pessoa com deficiência C. P. B., bem como informações de eventuais providências adotadas para promoção dos direitos e proteção das referidas pessoas.
- 2 - A designação de oitivas individualizadas da Sra. I. P. B. e dos seus filhos, a serem realizadas em dias intercalados, iniciando-se com a tomada de declarações da pessoa idosa e da notificante.
- 3 - Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Pelo próprio sistema "Integrar-e Extrajudicial", efetuo a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como ao órgão de publicação na imprensa oficial, informando a instauração do presente procedimento administrativo.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 01 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/07/2025 às 20:24:00

SIGN: 86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-assinatura/86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0001948

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO – DENÚNCIA ANÔNIMA

INTERESSADO: ANÔNIMO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício de suas atribuições perante a Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, previstas no art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008,

Considerando que se trata de denúncia anônima registrada no âmbito do MPTO, pelo presente edital, CIENTIFICA quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, do inteiro teor da promoção de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n. 2025.0001948.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 5º, § 1º, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Informa-se ainda que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes.

Frisa-se que a resposta, com os documentos digitalizados em formato “pdf”, poderá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail institucional [secretariabico@mpto.mp.br](mailto:secretariabico@mpto.mp.br), ou pelo telefone Whatsapp (63) 9258-3724, fazendo menção ao número da diligência e do Procedimento Extrajudicial do Ministério Público, ou ainda entregue na sede da Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, ou postada via correios ao endereço Rua Maria Alves Barbosa, nº 70, CEP: 77.860-000, Wanderlândia/TO, Telefone (63) 3453-1470.

Atenciosamente,

Luis Carlos L. V. Vasconcelos  
Técnico Ministerial / Mat. 124122  
Centro Eletrônico de Serviços Integrados I (CESI I / MPTO)

Anexos

[Anexo I - Despacho Arquivamento 2025.0001948.pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/3617bce847adb1e15319fd32e7d302b1](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/3617bce847adb1e15319fd32e7d302b1)

MD5: 3617bce847adb1e15319fd32e7d302b1

Wanderlândia, 01 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**LUIS CARLOS LOURENÇO VALE VASCONCELOS**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2025.0008337

EDITAL – SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES - Procedimento Extrajudicial - Notícia de Fato n. 2025.0008337

O Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Wanderlândia, Helder Lima Teixeira, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA a pessoa interessada, que realizou denúncia anônima protocolada na data de 24/05/2025, oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins e registrada sob o protocolo n. 07010809662202534, para complementar as informações no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, devendo:

- (i) indicar o número do instrumento legal ao qual se refere
- (ii) Ao menos o nome completo dos citados e de que forma se beneficiariam ou teriam concorrido para o ilícito
- (iii) A fonte da informação, seja ela Diário Oficial ou portal da transparência;
- (iv) As circunstâncias se deram os fatos, bem como as informações que entender pertinentes.

Frisa-se que a resposta, com os documentos digitalizados em formato “pdf”, poderá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail institucional [secretariabico@mpto.mp.br](mailto:secretariabico@mpto.mp.br), ou pelo telefone Whatsapp (63) 9258-3724, fazendo menção ao número da diligência e do Procedimento Extrajudicial do Ministério Público, ou ainda entregue na sede da Promotoria de Justiça de Wanderlândia/TO, ou postada via correios ao endereço Rua Maria Alves Barbosa, nº 70, CEP: 77.860-000, Wanderlândia/TO, Telefone (63) 3453-1470.

Atenciosamente,

Luis Carlos L. V. Vasconcelos  
Técnico Ministerial / Mat. 124122  
Centro Eletrônico de Serviços Integrados I (CESI I / MPTO)

Anexos

[Anexo I - Despacho 2025.0008337.pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/0b3b1b6530d261ae5bb785241483ed36](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/0b3b1b6530d261ae5bb785241483ed36)

MD5: 0b3b1b6530d261ae5bb785241483ed36

Wanderlândia, 01 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

**LUIS CARLOS LOURENÇO VALE VASCONCELOS**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

# EXPEDIENTE

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE  
**CHEFE DE GABINETE DO PGJ**

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ**

RICARDO ALVES PERES  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ**

EURICO GRECO PUPPIO  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ**

LUCIANO CESAR CASAROTI  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ**

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
**DIRETORA-GERAL**

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR  
**PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES**

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

RICARDO VICENTE DA SILVA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR  
**PRESIDENTE DO CONSELHO**

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
**MEMBRO**

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
**MEMBRO**

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
**MEMBRO**

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
**MEMBRO**

## CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
**CORREGEDOR-GERAL**

EDSON AZAMBUJA  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO CORREGEDOR-GERAL**

THAIS MASSILON BEZERRA CISI  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA ACESSORA DO CORREGEDOR-GERAL**

## OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
**OUVIDOR**

## CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
**DIRETOR-GERAL DO CESAF-ESMP**

## DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDÃO BOGADO  
**DIRETORA**



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 02/07/2025 às 20:24:00

SIGN: 86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/86745f79e782d8843b79044f396f18fb89c05a0f>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO TOCANTINS